



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Rua Diogo Emanuel de Emanuel, 234, Centro de Guamiranga, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: 31/2026 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 08h 00 min do dia 04/11/2026 Início da sessão / disputa de lances: 09h 00 min do dia 04/11/2026 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
--	--

1. OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet e conectividade para atendimento às unidades e aos prédios públicos do Município de Guamiranga/PR, incluindo instalação, ativação, configuração, manutenção e suporte técnico, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 449.784,60 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação orçamentária:

36-04.102.04.122.0004.2006.3.3.90.39.00.00

48-04.102.04.122.0004.2007.3.3.90.39.00.00

62-05.103.04.123.0007.2009.3.3.90.39.00.00

98-06.104.12.122.0009.2015.3.3.90.39.00.00

99-06.104.12.122.0009.2015.3.3.90.39.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

133-06.104.12.361.0009.2016.3.3.90.39.00.00
134-06.104.12.361.0009.2016.3.3.90.39.00.00
220-06.104.12.365.0009.2017.3.3.90.39.00.00
233-06.104.12.365.0009.2018.3.3.90.39.00.00
234-06.104.12.365.0009.2018.3.3.90.39.00.00
346-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.39.00.00
347-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.39.00.00
349-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.39.00.00
373-07.105.10.301.0012.2037.3.3.90.39.00.00
374-07.105.10.301.0012.2037.3.3.90.39.00.00
521-08.106.08.122.0014.2053.3.3.90.39.00.00
550-08.112.08.243.0014.6055.3.3.90.39.00.00
558-08.112.08.243.0014.6067.3.3.90.39.00.00
551-08.112.08.243.0014.6055.3.3.90.39.00.00
565-08.112.08.244.0014.6064.3.3.90.39.00.00
573-08.112.08.244.0014.2065.3.3.90.39.00.00
579-08.112.08.244.0014.2094.3.3.90.39.00.00
594-08.112.08.244.0014.6060.3.3.90.39.00.00
595-08.112.08.244.0014.6060.3.3.90.39.00.00
603-08.112.08.244.0014.6061.3.3.90.39.00.00
684-09.113.15.452.0017.2071.3.3.90.39.00.00
712-10.108.20.606.0018.2078.3.3.90.39.00.00
719-10.108.20.626.0018.2079.3.3.90.39.00.00
765-11.001.27.812.0011.2032.3.3.90.39.00.00
771-11.001.27.812.0011.2033.3.3.90.39.00.00
789-11.001.27.812.0011.2087.3.3.90.39.00.00

4. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações Bolsa de Licitações e Leilões (BLL). O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o bll.org.br.

O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/> e bll.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) pregoeiro (a) Sr. PAULO ALVES BATISTA e equipe de apoio, designados pela Portaria Municipal nº 29/2026, e demais servidores (as) do (a) Departamento de Compras e Licitações de Guamiranga.

E-mail: licitacao@guamiranga.pr.gov.br

Telefones: (42) 92000-6688 ou (42) 3438-1148

Endereço: Rua Diogo Emanuel de Almeida, 234, – CEP 84435-000, Guamiranga/ Paraná

O atendimento será feito de Segunda a Sexta no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, **em campo específico no sítio eletrônico BLL.ORG.BR** pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

5.3. DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.guamiranga.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

6. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1. Os valores que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de julgamento de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), nesta fase, serão desclassificados”.

2.2. Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.3. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2. Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3. Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4. Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preço, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

2.3.7. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6. O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. A participação nos lotes de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

2.9. Os lotes com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados à concorrência geral.

2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.11. À vista disso, será dada prioridade na contratação de empresas enquadradas como ME e EPP e EQUIPARADAS, sediadas local ou regionalmente, sucessivamente, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido, onde o limite será verificado após a fase de lances, nos termos do decreto municipal nº 127/2023.

2.12. A prioridade de que trata o item 3 será aplicada prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local, e será procedido da seguinte forma:

2.13. Compreende o âmbito local as empresas sediadas no Município de Guamiranga.

2.14. Não havendo empresas que atendam o item 2.2 sediadas em âmbito local, serão priorizadas as empresas regionais, e será procedido da seguinte forma:

2.15. Compreende o âmbito regional os Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Centro Sul do Paraná – AMCESPAR e da Região Geográfica Intermediária de Guarapuava – código 4102, conforme divisão territorial vigente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do Decreto Municipal nº 127/2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal 314/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

2.16. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MENOR PREÇO.

2.17. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas.”

3. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, consoante ao fixado neste edital.

4. PROPOSTA PARCIAL:

4.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

5. CONSÓRCIO:

5.1 “Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.”

6 ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Locais de Entrega;
- Anexo VII – Minuta de Contrato;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
- Anexo IX – Declaração LGPD.

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1. O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do BLL Compras, no site bll.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

1.2. O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal - BLL Compras.

1.3. O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.

1.4. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal - BLL Compras, conforme instruções que podem ser obtidas no site da BLL Compras ou, ainda, por meio dos telefones (41) 3097-4600 para Capitais e Regiões Metropolitanas e para demais localidades (suporte técnico).

1.4.1. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal (BLL Compras) implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2. Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 do presente Edital.

2.3. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2. Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3. Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4. Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6. O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

2.7 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.8 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.8.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.8.2 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.8.3 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.8.4 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.5 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.8.6. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.8.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

2.9 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.10 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.11 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

2.12 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº. 8.538, de 2015.

2.13 A participação nos lotes de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.14 Os lotes com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados à concorrência geral.

2.14 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.15 À vista disso, será dada prioridade na contratação de empresas enquadradas como ME e EPP e EQUIPARADAS, sediadas local ou regionalmente, sucessivamente, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido, onde o limite será verificado após a fase de lances, nos termos do decreto municipal nº 127/2023.

2.16 A prioridade de que trata o item 3 será aplicada prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local, e será procedido da seguinte forma:

2.17. Compreende o âmbito local as empresas sediadas no Município de Guamiranga.

2.18. Não havendo empresas que atendam o item 3.2 sediadas em âmbito local, serão priorizadas as empresas regionais, e será procedido da seguinte forma:

2.19. Compreende o âmbito regional os Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Centro Sul do Paraná – AMCESPAR e da Região Geográfica Intermediária de Guarapuava – código 4102, conforme divisão territorial vigente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do Decreto Municipal nº 127/2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal 314/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

3 PROPOSTA INICIAL

3.1. Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1. O pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2. A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2. A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

3.2.1. A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3. Nos termos do Convênio ICMS nº 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.3.1. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5. O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)**.

5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço (ou maior desconto)*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.21. À vista disso, será dada prioridade na contratação de empresas enquadradas como ME e EPP e EQUIPARADAS, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido, onde o limite será verificado após a fase de lances, nos termos do Art. 48, LC 123.

5.22. A prioridade de que trata o item 5.21 será aplicada prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local ou regional, e será procedido da seguinte forma:

5.22.1. Compreende o âmbito local as empresas sediadas no Município de Guamiranga.

5.22.2. Não havendo empresas que atendam o item 5.22.1 sediadas em âmbito local, serão priorizadas as empresas regionais, e será procedido da seguinte forma:

5.22.3. Compreende o âmbito regional os Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Centro Sul do Paraná – AMCESPAR e da Região Geográfica Intermediária de Guarapuava – código 4102, conforme divisão territorial vigente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do Decreto Municipal nº 127/2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal 314/2026.

5.22.4. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006.

5.23. A ME, EPP ou MEI melhor terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.24. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar, junto ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja condições mais vantajosas, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.29.2. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado no sistema após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.29.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.30. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

6.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.

6.3. Será **desclassificada** a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexecuível.

6.3.1. Considera-se **inexequível** a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

6.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

7.9. Em observância ao disposto no art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021 e como medida de boa prática de gestão e fiscalização contratual, a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, o **Anexo X – Indicação de Preposto**, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal, indicando 1 (um) ou mais prepostos, a critério da empresa, para representá-la perante a Administração durante a execução do contrato.

7.10. O(s) preposto(s) indicado(s) deverá(ão) constituir canal direto de comunicação com a Administração para o tratamento de questões relacionadas à execução contratual, fornecimento dos bens ou prestação dos serviços, recebimento de solicitações, esclarecimentos, comunicações e demais providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas. O **Anexo X** deverá informar, no mínimo, nome completo, documento de identificação, telefone para contato direto e endereço de e-mail, devendo a contratada manter os dados atualizados durante toda a vigência contratual, comunicando previamente qualquer alteração à Administração.

7.11. O não envio dos documentos de habilitação, implicará na desclassificação/inabilitação do licitante.

7.12. O envio de documentos com vícios poderá, à conveniência da Administração e, desde que sanáveis e em conformidade com o Edital e Leis afins, ter seu prazo de envio reaberto, uma única vez, para derradeira análise.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

8.1.1. A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2. As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1. Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

8.1.3. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.4. Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2. Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, **possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação.

9.1.1. As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar **contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis** contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

9.2. A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, **não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).**

9.4. Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.guamiranga.pr.gov.br>.

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11 TERMO CONTRATUAL

11.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o Sr. Marcelo Leite convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar o Termo de Contrato, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.1.1 O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura do termo de contrato, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no item 13 deste Edital.

11.2. Os Contratos firmados terão a vigência de até 5 anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1. A administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

11.4 Para a assinatura Termo de Contrato, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR, e apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência do contrato.

11.5 A Administração poderá revisar os preços do contrato, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 106 a 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1. O adjudicatário será notificado para assinar o termo de contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, **sob pena de decair do direito à contratação** e incidir nas penalidades previstas neste edital.

12.2. Para a assinatura do termo de contrato ou retirada da nota de empenho, **o adjudicatário deverá estar credenciado** no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.3. Antes da assinatura do termo de contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

12.4. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

12.5. Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.1.1 e 11.4 ou se recusar a assinar o termo contratual ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do termo de contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

12.5.1. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

12.5.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do termo de contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12.6. A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.8. Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos artigos 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086, de 2022 e na Lei nº 20.656, de 2021.

13.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de execução direta pela contratada, a fim de garantir a manutenção do padrão de qualidade, a adequada fiscalização contratual, a responsabilização direta da empresa executora e a plena observância das condições técnicas e operacionais exigidas pela Administração, sendo tal vedação medida proporcional e compatível com a natureza do objeto e com o interesse público envolvido.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a continuidade do termo de contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao contrato firmado entre as partes.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

16.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

16.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

16.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

16.6. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

16.7. Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

16.8. O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

16.9. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.10. O foro é o da Comarca de Imbituva - PR, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Guamiranga, 16 de outubro de 2026

PAULO ALVES BATISTA
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de provedor para prestação continuada de serviços de acesso à internet, destinados ao atendimento das necessidades de conectividade das unidades e prédios públicos do Município de Guamiranga/PR, mediante fornecimento de links de comunicação de dados, por fibra óptica e, conforme a disponibilidade e viabilidade técnica de cada localidade, mediante utilização de rádio ou tecnologia equivalente, incluindo instalação, configuração, ativação, fornecimento e manutenção dos equipamentos necessários, suporte técnico, monitoramento, atendimento de chamados, manutenção preventiva e corretiva e demais serviços indispensáveis ao funcionamento dos pontos contratados.

1.2. A contratação compreenderá o fornecimento de conectividade com velocidades mínimas individualizadas por ponto, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA assegurar capacidade suficiente para atender às demandas ordinárias dos respectivos prédios públicos, sem prejuízo dos demais requisitos de disponibilidade, estabilidade, latência e suporte estabelecidos neste instrumento.

1.3. Para fins desta contratação, a expressão “velocidade mínima” corresponde à capacidade mínima de conexão que deverá estar disponível no ponto contratado, constituindo requisito objetivo de execução e fiscalização do serviço. A definição de velocidades mínimas distintas conforme a tecnologia e a localidade decorrem das características técnicas e da infraestrutura efetivamente disponível, não significando redução da qualidade exigida, mas adequação da solução ao meio físico utilizado.

1.4. Para os pontos situados na área urbana, será obrigatória a utilização de fibra óptica como meio de acesso, em razão da disponibilidade de infraestrutura e da necessidade de maior estabilidade, capacidade de transmissão, menor latência e maior adequação à utilização simultânea de sistemas corporativos, serviços em nuvem, videoconferências, sistemas administrativos, aplicações de saúde, educação e demais serviços digitais utilizados pelo Município.

1.5. Nos locais rurais ou afastados em que não exista infraestrutura de fibra óptica disponível ou em que sua implantação seja técnica ou economicamente inviável, poderá ser utilizada solução de rádio ponto a ponto, rádio de acesso ou tecnologia equivalente, desde que a solução ofertada seja tecnicamente compatível com o local e atenda, no mínimo, à velocidade e aos demais parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

1.6. A escolha da tecnologia de atendimento não deverá ser interpretada como autorização para fornecimento de solução de qualidade inferior à necessária. A CONTRATADA deverá apresentar solução tecnicamente adequada para cada ponto, responsabilizando-se pela instalação, configuração, funcionamento e manutenção dos equipamentos necessários à prestação do serviço.

1.7. Segue na tabela abaixo a relação preliminar dos pontos, regiões, unidades públicas, tecnologia de referência e velocidade mínima pretendida:

LOTE – 01 – REGIÃO URBANA / SEDE MUNICIPAL Valor Total: R\$ 161.119,20 (Cento e sessenta e um mil, cento e dezenove reais e vinte centavos).						
Item	Descrição	Unidade	Qtde. pontos	Qtde. (meses no ano x nº pontos)	Preço Unitário por mês	Preço Total
01	Serviço continuado de acesso à internet, por meio de conexão de banda larga com velocidade mínima de 1.000 Mbps (1 Gbps), para pontos localizados na área urbana do Município de Guamiranga/PR, obrigatoriamente mediante tecnologia de fibra óptica, com disponibilização de no mínimo 01 (um) IP fixo por ponto, incluindo fornecimento do enlace, equipamentos necessários à conexão, instalação, configuração, manutenção,	ponto/mês	20	240	R\$ 671,33	R\$ 161.119,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

	monitoramento e suporte técnico, de modo a assegurar os níveis mínimos de disponibilidade, estabilidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência.					
LOTE 02 - PONTOS EXTRA Valor Total: R\$ 41.280,00 (Quarenta e um mil, e duzentos e oitenta reais).						
Item	Descrição	Unidade	Qtde. pontos	Qtde. (meses no ano x nº pontos)	Preço Unitário por mês	Preço Total
02	Serviço continuado de acesso à internet, por meio de conexão de banda larga com velocidade mínima de 1.000 Mbps (1 Gbps), para eventual atendimento de novos pontos localizados na área urbana/rural do Município de Guamiranga/PR, preferencialmente mediante tecnologia de fibra óptica (com análise da disponibilidade conforme o local), com disponibilização de no mínimo 01 (um) IP fixo por ponto,	Ponto/mês	5	60	R\$ 688,00	R\$ 41.280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

	incluindo fornecimento do enlace, equipamentos necessários à conexão, instalação, configuração, manutenção, monitoramento e suporte técnico, destinado a atender eventual criação, transferência ou ampliação de unidades e prédios públicos durante a vigência contratual, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária da Administração.					
LOTE 03 - LINK DEDICADO DE INTERNET – ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE Valor Total: R\$ 111.925,92 (Cento e onze mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos).						
Item	Descrição	Unidade	Qtde. pontos	Qtde. (meses no ano x nº pontos)	Preço Unitário por mês	Preço Total
01	Serviço continuado de IP dedicado de internet, com velocidade mínima de 1.000 Mbps (1 Gbps), destinado ao atendimento de pontos urbanos estratégicos de	ponto/mês	2	24	R\$ 4.663,58	R\$ 111.925,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

	elevada criticidade, correspondentes às unidades administrativa e de saúde indicadas pela Administração, incluindo fornecimento dos equipamentos necessários, instalação, configuração, manutenção, monitoramento e suporte técnico, de modo a assegurar continuidade, estabilidade e disponibilidade dos serviços, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.					
LOTE – 04 – REGIÃO BOA VISTA / NOVA BOA VISTA Valor Total: R\$ 46.679,76 (Quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)						
Item	Descrição	Unidade	Qtde. pontos	Qtde. (meses no ano x nº pontos)	Preço Unitário por mês	Preço Total
01	Serviço continuado de acesso à internet, com velocidade mínima de 300 Mbps, para pontos localizados nas localidades rurais de	ponto/mês	6	72	R\$ 648,33	R\$ 46.679,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

	Boa Vista e Nova Boa Vista, incluindo fornecimento do enlace, equipamentos necessários, instalação, configuração, manutenção, monitoramento e suporte técnico, observadas as condições técnicas de atendimento de cada localidade. Preferencialmente por meio de fibra óptica, com disponibilização de no mínimo 01 (um) IP fixo por ponto, admitidas outras tecnologias de acesso que atendam integralmente aos requisitos de desempenho, disponibilidade, estabilidade e qualidade estabelecidos no Termo de Referência.					
LOTE – 05 – REGIÃO DE GUAMIRIM Valor Total: R\$ 7.779,96 (Sete mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).						
Item	Descrição	Unidade	Qtde. pontos	Qtde. (meses no ano x nº pontos)	Preço Unitário por mês	Preço Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

01	Serviço continuado de acesso à internet, com velocidade mínima de 300 Mbps, para ponto localizado na comunidade rural de Guamirim, incluindo fornecimento do enlace, equipamentos necessários, instalação, configuração, manutenção, monitoramento e suporte técnico. Preferencialmente por meio de fibra óptica, com disponibilização de no mínimo 01 (um) IP fixo por ponto, admitidas outras tecnologias de acesso que atendam integralmente aos requisitos de desempenho, disponibilidade, estabilidade e qualidade estabelecidos no Termo de Referência.	ponto/mês	1	12	R\$ 648,33	R\$ 7.779,96
LOTE – 06 – REGIÃO DE MANDURI Valor Total: R\$ 7.779,96 (Sete mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).						



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

Item	Descrição	Unidade	Qtde. pontos	Qtde. (meses no ano x nº pontos)	Preço Unitário por mês	Preço Total
01	Serviço continuado de acesso à internet, com velocidade mínima de 300 Mbps, para ponto localizado na comunidade rural de Manduri, incluindo fornecimento do enlace, equipamentos necessários, instalação, configuração, manutenção, monitoramento e suporte técnico. Preferencialmente por meio de fibra óptica, com disponibilização de no mínimo 01 (um) IP fixo por ponto, admitidas outras tecnologias de acesso que atendam integralmente aos requisitos de desempenho, disponibilidade, estabilidade e qualidade estabelecidos no Termo de Referência.	ponto/mês	1	12	R\$ 648,33	R\$ 7.779,96
LOTE – 07 – REGIÃO DE ÁGUA BRANCA Valor Total: R\$ 23.339,88 (Vinte e três mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).						



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

Item	Descrição	Unidade	Qtde. pontos	Qtde. (meses no ano x nº pontos)	Preço Unitário por mês	Preço Total
01	Serviço continuado de acesso à internet, com velocidade mínima de 300 Mbps, para pontos localizados na comunidade rural de Água Branca, incluindo fornecimento do enlace, equipamentos necessários, instalação, configuração, manutenção, monitoramento e suporte técnico. Preferencialmente por meio de fibra óptica, com disponibilização de no mínimo 01 (um) IP fixo por ponto, admitidas outras tecnologias de acesso que atendam integralmente aos requisitos de desempenho, disponibilidade, estabilidade e qualidade estabelecidos no Termo de Referência.	ponto/mês	3	36	R\$ 648,33	R\$ 23.339,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

LOTE – 08 – REGIÃO DO BARREIRO

Valor Total: R\$ 7.779,96

(Sete mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Item	Descrição	Unidade	Qtde. pontos	Qtde. (meses no ano x nº pontos)	Preço Unitário por mês	Preço Total
01	Serviço continuado de acesso à internet, com velocidade mínima de 300 Mbps, para ponto localizado na comunidade rural de Barreiro, incluindo fornecimento do enlace, equipamentos necessários, instalação, configuração, manutenção, monitoramento e suporte técnico. Preferencialmente por meio de fibra óptica, com disponibilização de no mínimo 01 (um) IP fixo por ponto, admitidas outras tecnologias de acesso que atendam integralmente aos requisitos de desempenho, disponibilidade, estabilidade e qualidade estabelecidos no Termo de Referência.	ponto/mês	1	12	R\$ 648,33	R\$ 7.779,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

LOTE – 09 – REGIÃO DO TIGRE

Valor Total: R\$ 7.779,96

(Sete mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Item	Descrição	Unidade	Qtde. pontos	Qtde. (meses no ano x nº pontos)	Preço Unitário por mês	Preço Total
01	Serviço continuado de acesso à internet, com velocidade mínima de 300 Mbps, para ponto localizado na comunidade rural de Tigre, incluindo fornecimento do enlace, equipamentos necessários, instalação, configuração, manutenção, monitoramento e suporte técnico. Preferencialmente por meio de fibra óptica, com disponibilização de no mínimo 01 (um) IP fixo por ponto, admitidas outras tecnologias de acesso que atendam integralmente aos requisitos de desempenho, disponibilidade, estabilidade e qualidade	ponto/mês	1	12	R\$ 648,33	R\$ 7.779,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

	estabelecidos no Termo de Referência.					
LOTE – 10 – PONTOS DE ACESSO WI-FI PÚBLICO Valor Total: R\$ 34.320,00 (Trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais)						
Item	Descrição	Unidade	Qtde. pontos	Qtde. (meses no ano x nº pontos)	Preço Unitário por mês	Preço Total
01	Serviço continuado de disponibilização de acesso público gratuito à internet por Wi-Fi, com velocidade mínima de 300 Mbps, em praça pública municipal indicada pela Administração, incluindo fornecimento, instalação, configuração, gerenciamento e manutenção dos equipamentos de acesso, rede segregada da infraestrutura administrativa, controle de sessões, autenticação de usuários e demais recursos necessários ao funcionamento do serviço. Preferencialmente por meio de fibra óptica,	ponto/mês	4	48	R\$ 715,00	R\$ 34.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

com disponibilização de no mínimo 01 (um) IP fixo por ponto, admitidas outras tecnologias de acesso que atendam integralmente aos requisitos de desempenho, disponibilidade, estabilidade e qualidade estabelecidos no Termo de Referência.						
---	--	--	--	--	--	--

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

2.1 O objeto dessa licitação é classificado como bens e serviços comuns, os quais são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e ainda classificado como serviços e fornecimentos contínuos, os quais são serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme estabelece o inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 Os Contratos firmados terão a vigência de até 5 anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4. FUNDAMENTAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação continuada de serviços de acesso à internet e conectividade de dados para atendimento das diversas unidades, prédios, equipamentos e pontos de interesse público vinculados ao Município de Guamiranga/PR, abrangendo pontos localizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

tanto na área urbana quanto em localidades rurais, compreendendo a disponibilização da conexão, instalação, ativação, configuração, equipamentos necessários ao funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento, substituição de equipamentos ou componentes defeituosos e demais providências necessárias à manutenção da disponibilidade e adequada prestação do serviço durante toda a vigência contratual.

4.2. A contratação encontra fundamento no planejamento realizado pela Administração, especialmente no Estudo Técnico Preliminar, elaborado a partir da identificação da necessidade concreta de assegurar conectividade adequada às unidades municipais e da avaliação das características técnicas, territoriais e operacionais dos pontos que serão atendidos. O estudo demonstrou que a internet deixou de constituir recurso meramente acessório à atividade administrativa, passando a representar infraestrutura indispensável ao funcionamento cotidiano de grande parte dos serviços públicos, tendo em vista a utilização permanente de sistemas informatizados, plataformas governamentais, sistemas de saúde e educação, serviços em nuvem, comunicação institucional, transmissão de dados, processos eletrônicos, atendimento ao cidadão e diversas outras ferramentas essenciais à execução das políticas públicas.

4.3. A solução pretendida, portanto, não consiste simplesmente na aquisição de determinada quantidade de “links de internet”, mas na contratação de uma solução integrada de conectividade, na qual cada ponto deverá permanecer operacional durante a execução contratual, com velocidade mínima definida, tecnologia compatível, suporte técnico, manutenção, equipamentos e atendimento em prazo adequado. A responsabilidade da contratada deverá compreender todos os elementos necessários para que a Administração receba efetivamente o serviço contratado, não sendo suficiente a mera disponibilização nominal de capacidade de transmissão sem garantia de funcionamento, atendimento e manutenção.

4.4. A necessidade apresenta características particulares em razão da distribuição territorial dos pontos. O Município possui unidades situadas na área urbana e outras localizadas em regiões rurais, com diferenças relevantes quanto à infraestrutura de telecomunicações disponível, distância, cobertura, possibilidade de implantação de redes e condições de acesso. Por essa razão, a Administração adotou requisitos técnicos distintos para os ambientes urbano e rural, buscando adequar a solução à realidade de cada localidade, sem estabelecer exigências desnecessárias ou incompatíveis com o mercado.

4.5. Para os pontos localizados na área urbana de Guamiranga, será exigida conexão por fibra óptica, com velocidade mínima de 1.000 Mbps (1 Gbps), em razão da infraestrutura tecnológica já



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

existente no perímetro urbano e da necessidade de preservação da compatibilidade, continuidade e capacidade da rede municipal.

4.6. A exigência de fibra óptica para os pontos urbanos não decorre de preferência comercial por determinado fornecedor ou de intenção de privilegiar empresas que possuam determinada estrutura empresarial. Trata-se de requisito técnico relacionado às condições concretas da infraestrutura municipal. O Município já utiliza infraestrutura urbana baseada em fibra óptica, razão pela qual a substituição desse padrão por tecnologia distinta, sem justificativa técnica específica, poderia introduzir incompatibilidades, exigir alterações adicionais na infraestrutura, aumentar a complexidade de manutenção e comprometer o aproveitamento dos equipamentos e recursos já existentes.

4.7. A exigência também proporciona maior previsibilidade na execução contratual, uma vez que estabelece previamente aos interessados o padrão tecnológico que deverá ser disponibilizado nos pontos urbanos. Todos os licitantes que possuam capacidade para prestar o serviço nas condições definidas poderão participar da disputa, não havendo vinculação a determinada marca, fabricante, operadora ou fornecedor específico.

4.8. A velocidade mínima de 1.000 Mbps para os pontos urbanos decorre da necessidade de atender unidades com maior concentração de usuários, equipamentos e sistemas, bem como aplicações administrativas que demandam capacidade elevada de transmissão de dados. A definição objetiva da velocidade permite que a Administração e os licitantes conheçam previamente o desempenho mínimo exigido, possibilitando posterior fiscalização mediante parâmetros mensuráveis.

4.9. Nos pontos localizados em áreas rurais, será exigida velocidade mínima de 300 Mbps, considerada compatível com a necessidade das unidades atendidas e suficiente para assegurar a utilização dos sistemas e serviços digitais necessários ao funcionamento dos equipamentos públicos.

4.10. Para as localidades rurais, a fibra óptica será a solução preferencial, sempre que estiver disponível e tecnicamente viável. Entretanto, considerando as características territoriais e a possibilidade de inexistência de infraestrutura óptica em determinadas localidades, será admitida a utilização de rádio ou outra tecnologia tecnicamente equivalente, desde que a solução ofertada atenda integralmente aos requisitos mínimos de velocidade, disponibilidade, estabilidade, segurança, latência, suporte técnico e demais parâmetros definidos neste edital e no Termo de Referência.

4.11. A possibilidade de utilização de tecnologia diversa da fibra óptica nos pontos rurais não representa redução do nível de qualidade pretendido pela Administração. Ao contrário, trata-se de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

mecanismo destinado a assegurar que localidade situada em regiões com menor disponibilidade de infraestrutura também possa ser atendida, evitando que uma exigência tecnológica absoluta torne inviável a prestação do serviço em determinados pontos ou reduza injustificadamente a competitividade do procedimento.

4.12. A contratada que optar por tecnologia de rádio ou outra solução tecnicamente equivalente assumirá integralmente a responsabilidade pelo desempenho da solução ofertada, não podendo a escolha tecnológica ser utilizada posteriormente como justificativa para descumprimento dos níveis de serviço, redução da velocidade contratada, indisponibilidade excessiva ou demora no atendimento de ocorrências.

4.13. A diferenciação entre os requisitos urbanos e rurais decorre, portanto, de uma análise objetiva das condições de execução. Enquanto a área urbana possui infraestrutura consolidada em fibra óptica que deve ser preservada e integrada à solução contratada, as localidades rurais apresentam maior diversidade de condições técnicas, justificando a preferência pela fibra sem impedir soluções equivalentes capazes de atender efetivamente à necessidade pública.

4.14. A solução também contempla a disponibilização de IP público dedicado para os pontos da Administração Municipal e da área da Saúde, nos locais identificados no levantamento técnico como dependentes dessa funcionalidade.

4.15. A exigência de IP público dedicado não será aplicada indistintamente a todos os pontos, mas somente àqueles em que houver necessidade operacional. A utilização de endereço IP público estável poderá ser necessária para determinadas configurações de rede, mecanismos de segurança, regras de firewall, acesso remoto autorizado, integrações, sistemas que dependam da identificação da origem da conexão ou outras aplicações de tecnologia da informação utilizadas pela Administração e pelos serviços de Saúde.

4.16. A inclusão desse requisito tem por finalidade conferir maior estabilidade e previsibilidade à infraestrutura tecnológica desses setores, evitando a necessidade de adaptações posteriores ou contratações complementares para suprir uma característica que já foi identificada como necessária durante a fase de planejamento.

4.17. A solução deverá compreender, ainda, todos os equipamentos e componentes necessários ao funcionamento dos pontos, incluindo, conforme a tecnologia empregada, roteadores, equipamentos de terminação, conversores, antenas, fontes, cabos, conectores, dispositivos de gerenciamento e demais elementos indispensáveis à ativação e manutenção do serviço.

4.18. A disponibilização dos equipamentos deverá ocorrer de maneira compatível com a infraestrutura existente, priorizando-se o aproveitamento dos recursos municipais que possam ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

utilizados sem prejuízo do desempenho. Quando a solução exigir equipamentos próprios da contratada, estes deverão ser fornecidos, instalados, configurados e mantidos pela própria contratada, sem transferência ao Município dos riscos inerentes à infraestrutura necessária à prestação do serviço.

4.19. A contratada será responsável pela instalação e ativação inicial dos pontos, devendo realizar os testes necessários à comprovação do funcionamento da conexão antes do início da utilização regular pela unidade. A ativação somente deverá ser considerada concluída após a verificação dos parâmetros mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

4.20. DA IMPLANTAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE ATIVAÇÃO

4.20.1. Considerando a quantidade e a dispersão territorial dos pontos, a implantação deverá ocorrer de maneira planejada e documentada. A empresa vencedora deverá apresentar, no início da execução, cronograma detalhado de implantação, utilizando formulário próprio disponibilizado pela Administração (ANEXO XII), contendo, no mínimo, a identificação do ponto, localidade, endereço, tecnologia prevista, velocidade, data programada para instalação, previsão de ativação e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução.

4.20.2. O cronograma deverá estabelecer prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para implantação e ativação dos pontos urbanos e de 30 (trinta) dias corridos para implantação e ativação dos pontos rurais, contados na forma estabelecida no Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.20.3. A diferenciação dos prazos é tecnicamente justificada pelas características de implantação. Os pontos urbanos estão inseridos em área na qual a infraestrutura de fibra óptica já se encontra consolidada, permitindo, em regra, maior celeridade na instalação e ativação. Já os pontos rurais podem exigir deslocamentos maiores, estudos de viabilidade local, lançamento ou adequação de infraestrutura, instalação de equipamentos externos, configuração de enlaces de rádio ou outras providências que demandem prazo superior.

4.20.4. O cronograma terá finalidade de planejamento e fiscalização, não constituindo mera formalidade documental. Por meio dele, a Administração poderá acompanhar a implantação de cada ponto, identificar eventuais atrasos, verificar a evolução da execução e organizar a transição entre a solução atualmente utilizada e aquela que será disponibilizada pela nova contratada.

4.20.5. A empresa vencedora deverá preencher o formulário de cronograma fornecido pela Administração, indicando individualmente os pontos que serão implantados, permitindo que a fiscalização tenha visão consolidada da execução e possa verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

4.21. DA TRANSIÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO FORNECEDOR ATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

4.21.1. Considerando que a contratação poderá resultar na substituição da empresa atualmente responsável pela prestação dos serviços, a solução foi estruturada de modo a permitir a transição entre fornecedores sem interrupção indevida da conectividade das unidades municipais.

4.21.2. A eventual condição de a vencedora não ser a atual prestadora do serviço não constituirá impedimento à contratação ou à execução. A nova contratada deverá, contudo, assumir a responsabilidade pela implantação da sua solução dentro dos prazos estabelecidos, realizando previamente os levantamentos e providências técnicas necessárias à ativação dos novos pontos.

4.21.3. Essa previsão é necessária para preservar a continuidade dos serviços públicos e, simultaneamente, assegurar que o procedimento licitatório produza efetivamente seus efeitos competitivos. A Administração não pode presumir que a atual prestadora será vencedora do certame, tampouco estruturar a contratação de forma que a troca de fornecedor se torne inviável na prática.

4.21.4. Assim, caso a vencedora seja empresa diversa da atual prestadora, deverá apresentar cronograma de transição e implantação capaz de assegurar a substituição ordenada da solução, sendo vedada a interrupção deliberada do serviço anteriormente existente antes de a nova solução estar apta a atender o respectivo ponto, ressalvadas situações devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

4.21.5. A contratada deverá, quando necessário, realizar as atividades de instalação de forma coordenada com a Administração, evitando desligamentos prematuros, conflitos de infraestrutura, perda de conectividade ou interrupções de sistemas essenciais.

4.21.6. A Administração poderá estabelecer ordem de implantação dos pontos considerados prioritários, especialmente aqueles relacionados à Saúde, Administração, atendimento ao público e demais serviços cuja interrupção possa produzir impacto significativo sobre a continuidade das atividades municipais.

4.21.7. A previsão de cronograma e transição não confere qualquer vantagem à atual prestadora. Ao contrário, estabelece mecanismo objetivo para que qualquer empresa vencedora, independentemente de ser ou não a atual fornecedora, possa assumir a execução, desde que possua capacidade técnica e operacional para cumprir os prazos e requisitos estabelecidos.

4.22. DA ESTRUTURA OPERACIONAL LOCAL E DA EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO

4.22.1. Considerando a natureza específica do objeto, a dispersão dos pontos de atendimento, a necessidade de manutenção contínua da conectividade e a existência de unidades públicas situadas tanto na área urbana quanto em localidades rurais do Município, a Administração estabelece como condição relacionada à execução contratual que a empresa vencedora disponha de sede ou filial



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

estabelecida no Município de Guamiranga/PR no momento da assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

4.22.2. A presente exigência não constitui requisito para participação na licitação nem condição de habilitação territorial. A Administração não pretende impedir a participação de empresas sediadas em outros municípios, tampouco estabelecer preferência em razão da origem ou localização empresarial. A disputa permanecerá aberta aos interessados que preencham os requisitos do edital, independentemente do local de sua sede.

4.22.3. A exigência de estrutura local é estabelecida como condição de execução contratual, diante das particularidades concretas do objeto. Diferentemente de uma aquisição de bens padronizados ou de um serviço que possa ser integralmente executado de forma remota, a prestação de conectividade envolve infraestrutura física distribuída pelo território municipal, manutenção de equipamentos, deslocamentos técnicos, atendimento de ocorrências, intervenção em redes, substituição de componentes, atendimento em localidades rurais e necessidade de resposta compatível com os níveis de serviço contratados.

4.22.4. A Administração entende que, neste caso, a existência de estrutura operacional no próprio Município constitui medida de mitigação dos riscos da execução contratual, especialmente em razão da natureza continuada do serviço e da necessidade de atendimento de múltiplos pontos geograficamente distribuídos.

4.22.5. A conectividade contratada não se encerra na instalação inicial. Durante toda a vigência contratual poderão ocorrer rompimentos de cabos, falhas de equipamentos, indisponibilidade de enlaces, necessidade de substituição de componentes, reconfigurações, manutenção preventiva, ajustes de infraestrutura e chamados emergenciais. Em situações dessa natureza, a distância entre a estrutura operacional da contratada e os pontos municipais pode influenciar diretamente o tempo de resposta e, conseqüentemente, o período de indisponibilidade de serviços públicos.

4.22.6. A exigência de estrutura local busca, portanto, reduzir o risco operacional associado ao deslocamento de equipes provenientes de outros municípios, especialmente quando houver necessidade de atendimento simultâneo de pontos urbanos e rurais ou ocorrência que exija intervenção física.

4.22.7. A medida também possui relação direta com os prazos de atendimento que serão estabelecidos no contrato. Não seria coerente exigir dos contratados prazos reduzidos para atendimento e restabelecimento sem considerar, na fase de planejamento, a necessidade de estrutura operacional capaz de permitir que esses prazos sejam efetivamente cumpridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

4.22.8. A exigência deverá ser compreendida, assim, como requisito de disponibilidade operacional para execução do contrato, e não como mecanismo de reserva de mercado ou favorecimento de fornecedores locais.

4.22.9. A previsão encontra especial justificativa na extensão territorial dos pontos e na necessidade de atendimento presencial quando a solução remota não for suficiente. Embora determinadas ocorrências possam ser resolvidas remotamente, falhas em fibra óptica, antenas, fontes, equipamentos de terminação, enlaces ou demais componentes físicos exigirão, em determinados casos, deslocamento de equipe técnica.

4.22.10. A Administração também considera que a estrutura local permitirá maior integração operacional com os responsáveis pelos prédios e unidades municipais, facilitando o agendamento de intervenções, acesso aos locais, identificação de problemas e acompanhamento da execução.

4.22.11. A exigência será aplicada de forma uniforme ao eventual vencedor, independentemente de sua sede originária, de modo que uma empresa atualmente sediada em outro município poderá participar normalmente do certame e, caso vencedora, deverá providenciar a estrutura local necessária para a execução, nos termos e prazo estabelecidos.

4.22.12. A obrigação de estrutura local deverá ser comprovada mediante documentação empresarial idônea, admitindo-se sede ou filial regularmente constituída no Município, em conformidade com a legislação aplicável, não sendo suficiente a indicação meramente informal de endereço ou a simples disponibilidade eventual de prestador terceirizado.

4.22.13. A Administração deverá exigir, ainda, que a estrutura disponibilizada seja efetivamente compatível com a execução do objeto, sem que a simples existência formal de endereço seja utilizada para afastar a finalidade da exigência. O objetivo é assegurar capacidade operacional real de atendimento e não apenas o cumprimento documental de uma formalidade.

4.22.14. Ressalva-se que a presente condição deverá ser interpretada em conjunto com o princípio da competitividade previsto na Lei nº 14.133/2021. A exigência não poderá ser utilizada para restringir previamente a participação de interessados, devendo ser compreendida como obrigação vinculada à execução da solução contratada e à mitigação dos riscos inerentes à prestação continuada de conectividade.

4.22.15. A Administração reconhece que o art. 9º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 veda preferências ou distinções em razão da sede ou domicílio dos licitantes. Por isso, a presente previsão não estabelece vantagem de participação ou habilitação às empresas locais, mas obrigação operacional vinculada à execução, fundamentada nas características específicas do objeto e na necessidade de atendimento presencial dos pontos distribuídos no território municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

4.22.16. A adoção dessa solução encontra respaldo na orientação do próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tem distinguido a exigência de localização como requisito de participação daquela estabelecida posteriormente como condição de execução, reconhecendo que, em determinadas situações concretas, a disponibilização de estrutura operacional local pode ser admitida quando vinculada à adequada execução do objeto e devidamente justificada no planejamento.

4.22.17. Registra-se, ainda, que o TCE-PR tem ressaltado que limitações territoriais devem possuir justificativa técnica concreta e não podem ser utilizadas de maneira automática ou genérica. Nesse sentido, a presente exigência decorre especificamente da natureza do objeto, que envolve prestação contínua de conectividade, infraestrutura física distribuída, atendimento presencial, manutenção e necessidade de resposta em prazo compatível com a continuidade dos serviços públicos.

4.23. DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

4.23.1. A contratação possui evidente interesse público, uma vez que a indisponibilidade ou inadequação dos serviços de internet pode comprometer diretamente a execução de atividades administrativas e a prestação de serviços à população.

4.23.2. As unidades municipais dependem de conectividade para utilização de sistemas governamentais, comunicação institucional, processos administrativos eletrônicos, sistemas de saúde, educação, assistência social, gestão financeira, arrecadação, transparência, transmissão de dados e diversas outras atividades que integram a rotina administrativa.

4.23.3. Em determinadas unidades, a indisponibilidade da conexão pode representar não apenas inconveniência operacional, mas efetiva interrupção ou redução da capacidade de prestação do serviço público. Por esse motivo, a solução foi planejada com requisitos mínimos de velocidade, disponibilidade, manutenção, suporte, implantação e atendimento.

4.23.4. A Administração deverá privilegiar a continuidade do serviço durante a transição contratual, sem, contudo, criar mecanismo que impeça a substituição do fornecedor. A solução foi concebida justamente para permitir que a competição ocorra normalmente e que o fornecedor vencedor possa assumir os pontos de maneira planejada e segura.

4.23.5. A empresa contratada deverá manter canais formais de atendimento, registrar chamados, informar prazos de solução e manter histórico das ocorrências, permitindo à fiscalização verificar o cumprimento dos níveis de serviço.

4.23.6. As manutenções deverão ser realizadas de forma planejada sempre que possível, com comunicação prévia à Administração quando houver necessidade de interrupção programada. Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

situações emergenciais, a contratada deverá adotar as providências necessárias para reduzir o período de indisponibilidade.

4.23.7. A solução deverá também contemplar substituição de equipamentos defeituosos, sem transferência ao Município dos custos decorrentes de falhas dos equipamentos que integrem a solução fornecida pela contratada.

4.23.8. A contratação deverá assegurar que o preço ofertado contemple todos os custos necessários à prestação, incluindo instalação, equipamentos, manutenção, suporte, deslocamentos, substituições, mão de obra, tributos e demais despesas, evitando a criação de custos adicionais não previstos durante a execução.

4.24. DA COMPATIBILIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021

4.24.1. A solução está estruturada em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente planejamento, interesse público, eficiência, economicidade, competitividade, isonomia, julgamento objetivo, segurança jurídica e busca da proposta mais vantajosa.

4.24.2. A fase preparatória, conforme a lógica estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, deve contemplar o planejamento da contratação, a definição da necessidade, a descrição da solução, os requisitos, os quantitativos, os riscos e a estimativa do valor. O presente objeto foi estruturado a partir dessas premissas, tendo como fundamento o Estudo Técnico Preliminar e os levantamentos realizados pela Administração.

4.24.3. A definição de requisitos técnicos objetivos, tais como velocidades mínimas, tecnologia para pontos urbanos, tecnologias admissíveis para pontos rurais, IP público dedicado, prazos de implantação e níveis de serviço, busca assegurar que a competição ocorra entre propostas efetivamente comparáveis.

4.24.4. A solução também preserva o caráter competitivo do procedimento ao não exigir, como condição de participação, que a empresa já possua estabelecimento em Guamiranga. A eventual necessidade de estrutura local está vinculada à execução do contrato, em razão das características específicas do serviço e da necessidade de atendimento presencial dos pontos.

4.24.5. O objeto será estruturado de forma a permitir a participação de empresas que possuam capacidade técnica e operacional compatível com os lotes disputados, inclusive mediante o parcelamento por localidade definido no planejamento da contratação, evitando-se concentração desnecessária e permitindo que fornecedores com diferentes áreas de atuação possam participar do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

4.24.6. A contratação deverá ser processada por meio de Pregão Eletrônico, considerando a possibilidade de definição objetiva das características do serviço e adoção de critérios mensuráveis de desempenho, com julgamento pelo menor preço, observados integralmente os requisitos técnicos estabelecidos no edital.

4.24.7. A solução deverá ainda observar os mecanismos de fiscalização previstos no contrato, permitindo que a Administração acompanhe a execução, registre ocorrências, verifique velocidades, disponibilidade, atendimento dos chamados, cumprimento dos prazos de implantação e demais obrigações assumidas.

4.24.8. Em conclusão, a solução foi concebida para atender simultaneamente à necessidade de continuidade, qualidade, cobertura territorial, segurança operacional, competitividade, economicidade e fiscalização, evitando tanto a contratação de serviço insuficiente quanto a imposição de requisitos que não guardem relação concreta com a necessidade pública.

4.24.9. A Administração, dessa forma, não busca simplesmente contratar o menor preço nominal de internet, mas selecionar, mediante procedimento competitivo, a proposta que ofereça o menor preço dentro de um padrão técnico previamente definido e suficiente para assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais, observadas as particularidades das áreas urbana e rural, a infraestrutura existente e os riscos inerentes à execução.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1.1 Forma de seleção: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão na forma Eletrônica, prevista no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, previsto no inciso I do art. 33, da Lei 14.133/21.

5.1.2. Critério de julgamento das propostas: O critério de julgamento adotado é o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

5.1.3. Critérios da Aceitabilidade da Proposta: A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e preenchida conforme modelo disponibilizado no edital.

5.1.4. Todos os preços ofertados: Deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.1.5. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

5.1.6. Desclassificação: Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

a) Contiverem vícios insanáveis;

Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

b) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

c) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5.2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

5.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2.2. A participação nos lotes de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2.3. Os lotes com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinadas à concorrência geral.

5.2.4. À vista disso, será dada prioridade na contratação de empresas enquadradas como ME e EPP e EQUIPARADAS, sediadas local ou regionalmente, sucessivamente, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido, onde o limite será verificado após a fase de lances, nos termos do decreto municipal nº 127/2023.

5.2.5. A prioridade de que trata o item 5.2.1 será aplicada prioritariamente aos licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local, e será procedido da seguinte forma:

5.2.6. Compreende o âmbito local as empresas sediadas no Município de Guamiranga.

5.2.7. Não havendo empresas que atendam o item 5.2.5 sediadas em âmbito local, serão priorizadas as empresas regionais, e será procedido da seguinte forma:

5.2.8. Compreende o âmbito regional os Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Centro Sul do Paraná – AMCESPAR e da Região Geográfica Intermediária de Guarapuava – código 4102, conforme divisão territorial vigente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do Decreto Municipal nº 127/2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal 314/2026.

5.2.9. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MENOR PREÇO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

5.2.10. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas.”

5.3. DA PARTICIPAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

5.3.1. Será assegurada ao Microempreendedor Individual – MEI a participação no presente certame, observados os benefícios e o tratamento diferenciado e favorecido estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da obrigatoriedade de atendimento às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.3.2. A condição de Microempreendedor Individual – MEI não implica dispensa automática do cumprimento das exigências previstas neste Edital, devendo o licitante observar integralmente as condições relativas à apresentação da proposta, especificações do objeto, condições de fornecimento, obrigações, prazos, declarações, habilitação e demais requisitos necessários à participação e à eventual contratação.

5.3.3. Para fins de habilitação, o MEI deverá apresentar a documentação exigida neste Edital, observadas as particularidades decorrentes de sua natureza jurídica e as hipóteses de dispensa, simplificação ou substituição documental expressamente previstas na legislação aplicável ao seu regime empresarial.

5.3.4. A eventual dispensa legal de determinado documento ou obrigação aplicável ao Microempreendedor Individual – MEI não se estenderá automaticamente às demais exigências estabelecidas neste Edital, permanecendo obrigatória a apresentação dos documentos e o cumprimento dos requisitos que sejam legalmente aplicáveis e compatíveis com sua natureza jurídica.

5.3.5. Quando determinada exigência de habilitação não for aplicável ao MEI em razão de sua natureza jurídica ou de dispensa estabelecida em legislação específica, sua não apresentação não será considerada, por si só, motivo de inabilitação, desde que demonstrada ou identificada a efetiva inaplicabilidade da exigência ao licitante, mediante fundamento legal pertinente.

5.3.6. A Administração poderá, quando necessário, realizar diligência para esclarecer a situação jurídica, documental, cadastral ou empresarial do Microempreendedor Individual – MEI, inclusive para verificar a aplicabilidade ou não de determinada exigência prevista no Edital, nos termos da legislação vigente, desde que preservadas a isonomia entre os licitantes, a vinculação ao instrumento convocatório e as condições existentes no momento próprio do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

5.3.7. A simples alegação de que o licitante está enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI não será suficiente para afastar exigência editalícia. Eventual dispensa ou tratamento diferenciado deverá decorrer de previsão legal aplicável ao caso concreto, considerando-se a natureza da exigência e sua finalidade no procedimento de contratação.

5.3.8. O MEI deverá comprovar, sempre que exigível e compatível com sua natureza jurídica, que possui condições para executar integralmente o objeto licitado, não sendo o enquadramento como Microempreendedor Individual condição suficiente para presumir o atendimento aos requisitos de habilitação ou à capacidade necessária à execução da contratação.

5.3.9. O tratamento favorecido conferido ao MEI não afasta a obrigatoriedade de cumprimento das especificações técnicas do objeto, dos requisitos de qualidade, dos prazos de entrega, das condições de fornecimento, das obrigações do fornecedor, das condições de pagamento, das responsabilidades, das penalidades e das demais disposições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

5.3.10. Nas hipóteses em que a legislação estabelecer tratamento diferenciado ao MEI quanto à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista ou quanto a outros requisitos de habilitação, serão observadas as disposições legais específicas, sem que isso implique afastamento das demais condições necessárias à participação e à futura execução do objeto.

5.3.11. A análise da documentação apresentada pelo Microempreendedor Individual – MEI será realizada de acordo com sua natureza jurídica e com a legislação aplicável, de forma individualizada, considerando-se a finalidade de cada exigência estabelecida no instrumento convocatório e evitando-se tanto a exigência de documento legalmente inaplicável quanto a dispensa indevida de requisito efetivamente exigível.

5.3.12. Na hipótese de o MEI ser declarado vencedor, deverá manter, durante a execução da contratação, as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, observando as exigências legais, fiscais, trabalhistas, técnicas e operacionais que lhe forem aplicáveis.

5.3.13. O tratamento diferenciado previsto neste item deverá ser aplicado nos limites estabelecidos pela legislação, não podendo ser interpretado como autorização para descumprimento de exigência legal ou editalícia que seja aplicável ao Microempreendedor Individual – MEI, nem como hipótese de habilitação automática em razão de seu enquadramento empresarial.

5.3.14. Eventuais situações não previstas neste item serão analisadas pela Administração à luz da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 14.133, de 2021, da legislação específica aplicável ao Microempreendedor Individual – MEI e das demais normas que regerem o presente certame, preservando-se, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.4 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do bem a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o serviço de forma independente.

5.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de execução direta pela contratada, a fim de garantir a manutenção do padrão de qualidade, a adequada fiscalização contratual, a responsabilização direta da empresa executora e a plena observância das condições técnicas e operacionais exigidas pela Administração, sendo tal vedação medida proporcional e compatível com a natureza do objeto e com o interesse público envolvido.

5.6. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.6.1. É admissível a continuidade da ata de registro de preço quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade da ata.

5.6.2. A alteração subjetiva a que se refere deverá ser formalizada por Termo Aditivo à ata de registro de preço.

6. DO FORNECIMENTO

6.1. A contratada deverá prestar os serviços de acesso à internet e conectividade de dados de forma contínua, regular, estável e ininterrupta, observando integralmente as especificações técnicas, velocidades, tecnologias, locais, condições de instalação e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na relação de pontos constante do **Anexo XI**, que integra o presente instrumento para todos os fins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

6.2. A execução do objeto compreenderá, de forma indissociável e sem custos adicionais para a Administração, todos os serviços e providências necessários à disponibilização e manutenção da conectividade contratada, incluindo, conforme aplicável a cada ponto, vistoria técnica, levantamento de viabilidade, instalação, lançamento ou adequação de infraestrutura, ativação, configuração, fornecimento ou disponibilização em comodato de equipamentos, roteadores, conversores, antenas, fontes, dispositivos de conexão e demais componentes necessários, testes de funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, suporte técnico, substituição de equipamentos ou componentes defeituosos, deslocamentos, mão de obra, atualizações, ajustes de configuração e demais medidas necessárias ao pleno funcionamento do serviço.

6.3. Cada local indicado no **Anexo XI** deverá ser considerado uma unidade individualizada de prestação do serviço, devendo a contratada manter controle técnico e operacional de cada conexão, com identificação do local, endereço, tecnologia utilizada, velocidade contratada, equipamento instalado, endereço IP, quando aplicável, data de ativação, situação operacional e histórico dos chamados e intervenções realizadas.

6.4. A implantação dos serviços deverá observar cronograma previamente apresentado pela contratada e aprovado pela Administração, devendo a empresa vencedora preencher integralmente o Formulário de Cronograma de Implantação constante do Anexo XII, indicando, para cada ponto, a previsão de vistoria, instalação, configuração, ativação, testes e efetiva disponibilização do serviço.

6.4.1. O cronograma deverá ser apresentado pela contratada no prazo estabelecido pela Administração, devendo contemplar individualmente os pontos constantes do Anexo XI e permitir o acompanhamento da evolução da implantação pelo gestor e pelos fiscais do contrato após a assinatura do contrato ou emissão da respectiva ordem de início.

6.4.2. O prazo máximo para conclusão da implantação dos pontos situados na **área urbana do Município será de 20 (vinte) dias corridos**, contados do início formal da execução, ressalvadas situações devidamente justificadas e formalmente aceitas pela Administração.

6.4.3. Para os pontos situados na área rural do Município, considerando as particularidades de acesso, distância, relevo, disponibilidade de infraestrutura, necessidade de instalação de equipamentos externos, lançamento de enlaces, construção ou adequação de infraestrutura e eventual necessidade de utilização de tecnologias alternativas, o prazo máximo para conclusão da implantação será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do início formal da execução.

6.4.4. Os prazos estabelecidos nos subitens anteriores correspondem ao prazo máximo para que o serviço esteja efetivamente instalado, configurado, testado e disponibilizado para utilização, não sendo suficiente a mera instalação física de equipamentos ou a conclusão parcial da infraestrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

6.4.5. A contratada deverá comunicar formalmente ao gestor do contrato a conclusão de cada ponto, informando a data de ativação, tecnologia utilizada, velocidade disponibilizada, equipamentos instalados e resultado dos testes de funcionamento, permitindo o acompanhamento e o aceite da implantação.

6.5. A implantação deverá ser realizada de maneira planejada, de modo a evitar interrupções ou degradações indevidas dos serviços públicos municipais. A contratada não poderá realizar desligamentos, alterações, substituições ou intervenções capazes de interromper a conexão atualmente utilizada por determinada unidade antes de assegurar que a nova conexão esteja devidamente instalada, testada, operacional e apta a suportar a continuidade das atividades daquele local, salvo autorização expressa da Administração.

6.6. Na hipótese de a empresa vencedora do certame ser diferente da atual prestadora dos serviços, a transição deverá ocorrer de forma planejada e gradual, sem que a alteração do fornecedor provoque paralisação dos serviços públicos, indisponibilidade injustificada dos sistemas municipais, perda de configurações essenciais ou interrupção das atividades das unidades atendidas.

6.6.1. Nessa hipótese, a nova contratada deverá realizar, sob sua responsabilidade, as providências técnicas necessárias à implantação da nova solução, observando o cronograma aprovado pela Administração e coordenando as etapas de migração de modo que cada ponto somente seja considerado concluído após a comprovação de seu pleno funcionamento.

6.6.2. A eventual existência de serviço anteriormente contratado não conferirá qualquer preferência à atual prestadora, tampouco constituirá condição para a execução do novo contrato. A Administração deverá assegurar igualdade de condições entre os fornecedores, cabendo à empresa vencedora assumir integralmente a implantação da solução contratada e adotar as medidas necessárias para uma transição segura e ordenada.

6.6.3. A contratada deverá considerar, em sua metodologia de implantação, a possibilidade de coexistência temporária entre a conexão anterior e a nova conexão durante as etapas de migração, sempre que tecnicamente necessário para preservar a continuidade do serviço, não sendo admitida a interrupção deliberada da conexão anterior sem que exista solução substitutiva operacionalmente disponível ou autorização expressa da Administração.

6.6.4. A transição entre fornecedores deverá preservar, na medida tecnicamente aplicável, as configurações necessárias ao funcionamento da rede municipal, inclusive parâmetros de roteamento, equipamentos de distribuição, endereçamento, configurações de acesso e demais informações indispensáveis à continuidade operacional, sem prejuízo das medidas de segurança da informação determinadas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

6.7. Nos pontos localizados na área urbana do Município, a conexão deverá ser disponibilizada obrigatoriamente por meio de fibra óptica, considerando a existência de infraestrutura urbana compatível, a necessidade de elevada capacidade de transmissão de dados, a estabilidade requerida pelos serviços públicos e a integração com a infraestrutura de rede já utilizada pelo Município.

6.7.1. A exigência de fibra óptica para os pontos urbanos decorre das características técnicas da solução planejada e da necessidade de compatibilidade com a infraestrutura municipal existente, não se tratando de mera preferência comercial por determinada tecnologia, mas de requisito técnico relacionado à adequada execução do objeto.

6.7.2. Para os pontos urbanos, deverá ser observada a velocidade mínima e demais características estabelecidas na tabela do Anexo XI e no item 1.7 deste termo de referência, considerando-se como referência a capacidade mínima de até 1.000 Mbps por ponto, conforme a necessidade individualizada de cada local.

6.8. Nos pontos localizados na área rural, deverá ser adotada preferencialmente a tecnologia de fibra óptica, sempre que houver disponibilidade ou viabilidade técnica e econômica para sua implantação. Quando a fibra óptica não estiver disponível ou sua implantação não for tecnicamente viável nas condições do local, poderá ser utilizada tecnologia alternativa apta a assegurar o desempenho mínimo exigido, inclusive rádio ponto a ponto ou solução satelital, conforme as características do ponto e a solução tecnicamente adequada.

6.8.1. A utilização de tecnologia alternativa nos pontos rurais não poderá implicar redução dos requisitos mínimos de desempenho, estabilidade, segurança e disponibilidade estabelecidos neste Termo de Referência, devendo a solução ser dimensionada de acordo com a necessidade efetiva do local.

6.8.2. Antes da instalação definitiva de cada ponto rural cuja solução dependa de tecnologia diversa da fibra óptica, a contratada deverá informar à Administração a tecnologia que será empregada, os equipamentos necessários e, quando solicitado, as condições técnicas que justificam sua utilização, permitindo a verificação de compatibilidade com os requisitos do contrato.

6.9. Nos pontos destinados à Administração Municipal e à área da Saúde que possuam previsão de endereço IP público dedicado, conforme especificado no Anexo XI, a contratada deverá disponibilizar endereço IP público dedicado, estável e compatível com a finalidade técnica definida pela Administração, incluindo sua configuração, manutenção e suporte durante toda a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

6.9.1. Eventuais alterações de configuração que possam afetar serviços, equipamentos, sistemas, acesso remoto, regras de segurança ou aplicações dependentes do endereço IP deverão ser previamente comunicadas e, quando tecnicamente possível, programadas em conjunto com a Administração.

6.10. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, mantendo canal formal para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados, de modo a permitir o registro da ocorrência, data e horário da solicitação, unidade afetada, descrição do problema, providências adotadas, técnico responsável, horário de atendimento, solução aplicada e data e horário do restabelecimento do serviço.

6.10.1. Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, os chamados técnicos serão classificados conforme a gravidade da ocorrência e o impacto na continuidade dos serviços, observando-se os seguintes prazos máximos para início do atendimento:

Classificação da ocorrência	Situação	Prazo máximo para início do atendimento
Crítica	Indisponibilidade total da conexão em unidade essencial ou comprometimento relevante de serviço público.	2 (duas) horas
Não crítica	Falhas parciais, instabilidades, ajustes ou configurações sem interrupção total do serviço.	4 (quatro) horas
Ocorrência não crítica passível de atendimento administrativo	Situações que, pela sua natureza, possam aguardar expediente regular, sem prejuízo relevante ao serviço público.	Até o primeiro dia útil subsequente, quando aplicável.

6.10.1.1. Os prazos serão contados a partir do registro ou da comunicação formal da ocorrência à CONTRATADA. Os tempos indicados referem-se ao início do atendimento técnico, não à resolução definitiva do problema, que deverá ocorrer no menor prazo tecnicamente possível, conforme a gravidade e as condições previstas neste Termo de Referência.

6.10.2. O prazo de resposta não se confunde com o prazo de solução definitiva. A contratada deverá atuar continuamente para o restabelecimento do serviço, mantendo a Administração informada sobre a evolução da ocorrência sempre que a solução não puder ser concluída imediatamente.

6.10.3. Em caso de indisponibilidade prolongada, a contratada deverá apresentar à fiscalização as medidas adotadas, a causa provável ou identificada da falha, a previsão de restabelecimento e, quando tecnicamente possível, solução temporária destinada a reduzir os impactos sobre o serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

6.11. A contratada deverá realizar o monitoramento da infraestrutura e das conexões disponibilizadas, sempre que tecnicamente possível, mantendo mecanismos capazes de identificar indisponibilidades, perda de conectividade, degradação significativa do serviço e demais ocorrências relevantes.

6.11.1. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar relatório de operacionalidade, contendo, no mínimo, a relação dos pontos ativos, velocidades de conexão, períodos de indisponibilidade identificados, chamados registrados, ocorrências relevantes, intervenções realizadas, equipamentos substituídos, manutenções executadas e demais informações necessárias à avaliação da regularidade da execução contratual.

6.11.2. Os relatórios poderão ser solicitados de forma periódica pelo gestor ou fiscal do contrato e deverão ser disponibilizados em formato eletrônico que permita sua análise, conferência e arquivamento, sem prejuízo dos registros individualizados dos chamados.

6.12. A contratada deverá manter os equipamentos empregados na prestação do serviço em adequado estado de conservação, funcionamento e segurança, realizando, às suas expensas, a manutenção, atualização, substituição ou reparo dos equipamentos e componentes necessários à continuidade do serviço.

6.12.1. A disponibilização de equipamentos pela contratada, inclusive em regime de comodato, não transfere ao Município os custos de manutenção, reparação ou substituição decorrentes de desgaste natural, defeito, obsolescência, falha técnica ou inadequação do equipamento à solução contratada, ressalvadas as hipóteses comprovadamente decorrentes de dano causado pelo Município.

6.13. A contratada deverá observar as boas práticas de segurança da informação aplicáveis à prestação dos serviços, abstendo-se de acessar, copiar, modificar, divulgar ou utilizar informações, credenciais, configurações, registros ou dados municipais para finalidade diversa daquela estritamente necessária à execução do contrato.

6.13.1. O acesso técnico aos equipamentos e ambientes de rede deverá ocorrer somente quando necessário à prestação do serviço, devendo a contratada adotar medidas razoáveis para impedir acessos não autorizados, utilização indevida de credenciais, exposição de informações técnicas e demais situações que possam comprometer a segurança da infraestrutura municipal.

6.13.2. As informações, configurações, registros e demais elementos técnicos obtidos em razão da execução contratual deverão ser tratados com confidencialidade, inclusive após o encerramento do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis e as orientações da Administração.

6.13.3. Eventual acesso remoto realizado pela contratada para manutenção, configuração ou diagnóstico deverá ser restrito ao necessário para a execução do serviço, devendo a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

manter mecanismos de controle e registro das intervenções realizadas sempre que tecnicamente disponíveis.

6.14. Qualquer intervenção programada que possa provocar indisponibilidade, redução temporária da capacidade ou alteração relevante na prestação do serviço deverá ser comunicada previamente do ao gestor ou fiscal contrato no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos de antecedência**, com indicação da justificativa, dos pontos afetados, da duração estimada e das medidas destinadas a reduzir o impacto sobre as atividades municipais.

6.15. Intervenções emergenciais decorrentes de falhas, acidentes ou situações imprevisíveis poderão ser realizadas imediatamente quando necessárias ao restabelecimento do serviço, devendo a contratada comunicar a Administração tão logo seja possível, apresentando posteriormente as informações técnicas pertinentes.

6.16. A contratada deverá manter estrutura operacional, técnica e logística compatível com a abrangência territorial do objeto, considerando a existência de pontos urbanos e rurais, as diferentes condições de infraestrutura e a necessidade de deslocamento de equipes e equipamentos para atendimento das unidades municipais.

6.17. A contratada deverá possuir capacidade de atendimento presencial sempre que a ocorrência não puder ser solucionada remotamente ou quando a natureza do problema exigir intervenção física no local, devendo realizar os deslocamentos necessários sem custos adicionais para o Município.

6.18. A execução deverá observar os locais, endereços, localidades, velocidades, tecnologias e demais características constantes da tabela do **Anexo XI e constantes no item 1.7 deste termo de referência**, que constituirá a referência oficial para implantação e fiscalização dos serviços. Eventuais ajustes de endereço, identificação da unidade ou alteração decorrente de mudança administrativa de local deverão ser formalizados pela Administração, desde que não representem alteração indevida do objeto ou acréscimo incompatível com os limites legais.

6.19. A contratada deverá realizar, antes da ativação definitiva de cada conexão, os testes técnicos necessários para verificar a disponibilidade do serviço, a conectividade, a velocidade contratada, a estabilidade da conexão e a correta configuração dos equipamentos, devendo disponibilizar à Administração, quando solicitado, os registros ou resultados dos testes realizados.

6.20. A simples instalação física da infraestrutura não caracterizará o cumprimento da obrigação. Para fins de aceite, o ponto deverá estar efetivamente operacional, conectado à rede municipal ou aos equipamentos da unidade, configurado conforme as especificações contratadas e disponível para utilização pelos usuários autorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

6.21. Caso seja identificada incompatibilidade entre a solução implantada e a infraestrutura existente no local, caberá à contratada promover os ajustes necessários à adequada execução do serviço, desde que relacionados aos componentes e atividades integrantes do objeto contratado, sem transferência indevida de custos à Administração.

6.22. Eventuais obras, instalações, adequações, lançamento de cabos, fixação de antenas, configuração de equipamentos, substituição de componentes ou demais intervenções necessárias à disponibilização da conexão deverão ser realizadas de forma tecnicamente adequada, observando as normas aplicáveis e preservando a integridade das instalações municipais.

6.23. A contratada será responsável pela retirada, substituição ou realocação dos equipamentos de sua propriedade ao término do contrato, quando aplicável, devendo a desmobilização ser realizada de forma planejada e sem comprometer a continuidade dos serviços públicos, especialmente quando houver transição para nova prestadora.

6.24. No encerramento do contrato, ou em eventual substituição da contratada por novo fornecedor, a contratada deverá cooperar com a Administração para permitir a transição ordenada dos serviços, fornecendo as informações técnicas estritamente necessárias à continuidade da conectividade, observados os limites legais e contratuais de confidencialidade e segurança da informação.

6.25. A contratada não poderá condicionar a continuidade do serviço à aquisição de equipamentos, contratação de serviços adicionais ou pagamento de valores não previstos no contrato, devendo todos os componentes necessários à solução contratada estar contemplados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual regularmente formalizadas pela Administração.

6.26. Todos os custos necessários à execução integral dos serviços correrão por conta da contratada, incluindo instalação, ativação, configuração, equipamentos, comodato, manutenção, suporte técnico, monitoramento, deslocamentos, mão de obra, substituição de componentes, infraestrutura necessária, transporte, fretes, tributos, encargos, seguros e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas ao objeto.

6.27. A participação no certame implicará ciência das condições gerais de execução do objeto, especialmente quanto à existência de pontos urbanos e rurais, às diferentes características territoriais do Município, à necessidade de implantação e manutenção de infraestrutura e aos requisitos de continuidade, suporte e atendimento estabelecidos neste Termo de Referência, sem que tal ciência afaste o dever da Administração de fornecer as informações e condições necessárias à adequada execução contratual.

6.28. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições técnicas e operacionais necessárias à prestação dos serviços, não sendo admitida redução unilateral de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

capacidade, alteração da tecnologia de forma prejudicial ao desempenho contratado, interrupção injustificada, substituição de equipamento por solução inferior ou qualquer outra modificação capaz de comprometer os níveis de serviço estabelecidos neste instrumento.

6.29. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais designados pela Administração, que poderão solicitar informações, relatórios, registros de chamados, comprovação de testes, dados de disponibilidade e demais elementos necessários à verificação da adequada execução contratual.

6.30. O descumprimento dos prazos de implantação, dos parâmetros de atendimento, das obrigações de continuidade, das especificações técnicas ou das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às medidas administrativas e contratuais cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

7. LOCAL DA ENTREGA

7.1. Os serviços objeto desta contratação deverá ser executados nos **locais, unidades, prédios públicos e demais pontos de conexão indicados no Anexo XI deste edital**, o qual contém a relação dos pontos que integram a solução contratada, com a respectiva identificação, localidade, endereço e demais informações técnicas pertinentes, constituindo-se como referência oficial para fins de implantação, ativação, prestação, manutenção, monitoramento e fiscalização dos serviços.

7.1.1. A relação constante do **Anexo XI e item 1.7 deste termo de referência** deverá ser observada pela contratada para o planejamento da implantação e para o dimensionamento das soluções de conectividade, considerando as características próprias de cada ponto, especialmente sua localização urbana ou rural, tecnologia prevista, velocidade contratada, necessidade de infraestrutura, equipamentos e demais requisitos técnicos definidos pela Administração.

7.1.2. Os pontos situados na área urbana e aqueles localizados nas localidades rurais do Município de Guamiranga/PR deverão ser atendidos individualmente, não sendo admitida a consideração de um único ponto como atendido pelo simples fato de existir infraestrutura ou conexão disponível nas proximidades. A obrigação contratual somente será considerada cumprida quando a conexão estiver efetivamente instalada, configurada, testada e disponibilizada no respectivo local indicado no Anexo XI.

7.2. A contratada deverá realizar, previamente à implantação definitiva, as verificações técnicas necessárias em cada local, inclusive quanto à viabilidade da tecnologia, condições de instalação, infraestrutura existente, necessidade de lançamento de cabos, instalação de equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

antenas, roteadores ou outros componentes, devendo considerar tais condições na elaboração do **Cronograma de Implantação constante do Anexo XII.**

7.2.1. Eventuais dificuldades técnicas identificadas durante a implantação deverão ser comunicadas formalmente ao gestor ou fiscal do contrato, acompanhadas das respectivas informações técnicas e da solução proposta, não podendo a contratada simplesmente deixar de atender determinado ponto em razão de dificuldade operacional que pudesse ter sido identificada ou solucionada mediante planejamento adequado.

7.3. O endereço indicado no Anexo XI será considerado o local de referência para execução dos serviços, devendo a contratada realizar, às suas expensas, todos os deslocamentos, mobilizações, instalações, configurações, manutenções, reparos, substituições de equipamentos e demais atividades necessárias ao funcionamento da conexão em cada ponto.

7.3.1. Como referência administrativa para orientações gerais, comunicação institucional e eventual esclarecimento relacionado aos locais de execução, fica indicado o **Paço Municipal de Guamiranga, situado na Rua Diogo Emanuel de Almeida, nº 234, Centro, Guamiranga/PR, CEP 84435-050** link **Google Maps:** <https://maps.app.goo.gl/TEDhkGTmhuTYweJb7>, sem prejuízo de que a execução efetiva dos serviços ocorra nos diversos pontos relacionados no Anexo XI.

7.4. Considerando a natureza contínua do objeto, os serviços não se limitarão à instalação inicial das conexões, compreendendo também sua operação durante toda a vigência contratual, inclusive manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento, substituição de equipamentos e componentes, ajustes de configuração e deslocamento de equipes aos locais indicados no Anexo XI sempre que necessário à adequada execução do contrato.

7.5. A contratada deverá manter capacidade operacional compatível com a distribuição territorial dos pontos contratados, especialmente em razão da existência de unidades localizadas tanto na área urbana quanto em localidades rurais, devendo estar preparada para realizar atendimentos presenciais nos respectivos locais sempre que a natureza da ocorrência exigir intervenção física.

7.6. Os prazos de implantação observarão as condições estabelecidas no item 6 deste Termo de Referência, devendo a contratada concluir a implantação dos pontos urbanos no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** e dos pontos rurais no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados na forma estabelecida neste instrumento, salvo situações excepcionalmente justificadas e formalmente aceitas pela Administração.

7.7. A execução dos serviços deverá ocorrer de maneira coordenada, de forma a evitar interrupções indevidas das atividades administrativas, educacionais, assistenciais, de saúde, operacionais e demais serviços públicos realizados nos locais relacionados no Anexo XI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

7.7.1. Quando houver substituição da atual prestadora por nova contratada, a implantação nos pontos deverá ser planejada de modo a impedir que a simples transição entre fornecedores provoque a interrupção dos serviços públicos. A nova contratada deverá realizar a instalação e os testes necessários antes da efetivação da migração, observando o cronograma aprovado pela Administração e as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.7.2. A existência de uma conexão anteriormente instalada em determinado ponto não exime a nova contratada da responsabilidade pela implantação da solução contratada, nem poderá ser utilizada como justificativa para atrasos, indisponibilidades ou redução da qualidade do serviço.

7.8. Os pontos constantes do Anexo XI poderão possuir características técnicas distintas, razão pela qual a contratada deverá executar a solução correspondente a cada local, observando as velocidades, tecnologias e demais especificações estabelecidas para cada ponto. Nos locais urbanos, deverá ser observada a obrigatoriedade de utilização de fibra óptica estabelecida neste Termo de Referência, enquanto nos pontos rurais deverá ser observada a solução tecnicamente definida para cada local, com preferência pela fibra óptica quando disponível e tecnicamente viável.

7.9. A Administração poderá promover ajustes meramente cadastrais na identificação dos locais, tais como alteração de denominação da unidade, atualização de endereço, mudança de responsável ou outras informações administrativas, desde que tais alterações não impliquem modificação indevida do objeto ou acréscimo incompatível com os limites e condições previstos na legislação aplicável.

7.9.1. Na hipótese de mudança de endereço de determinada unidade administrativa durante a vigência contratual, a eventual transferência da conexão deverá ser previamente avaliada pela Administração quanto à sua compatibilidade com o objeto e com as condições contratuais, cabendo à contratada prestar as informações técnicas necessárias para a realização da alteração, quando autorizada.

7.10. A contratada deverá manter registro atualizado dos pontos atendidos, contendo, sempre que aplicável, identificação da unidade, endereço, tecnologia utilizada, velocidade disponibilizada, equipamentos instalados, data de ativação, situação operacional e histórico das intervenções realizadas, permitindo à fiscalização verificar a correspondência entre a solução efetivamente executada e os pontos constantes do Anexo XI.

7.11. A instalação ou manutenção realizada em qualquer ponto deverá preservar as instalações físicas existentes, devendo a contratada reparar, às suas expensas, eventuais danos diretamente causados por sua atuação, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

7.12. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços nos locais relacionados no Anexo XI serão de responsabilidade da contratada, incluindo deslocamento de equipes, transporte de equipamentos, ferramentas, materiais, infraestrutura necessária, instalação, manutenção, retirada ou substituição de equipamentos, fretes, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto.

7.13. O fato de determinado ponto estar localizado fora da área central do Município, em localidade rural ou em região com maior distância em relação à sede administrativa não poderá, por si só, constituir justificativa para a não execução do serviço, atraso injustificado ou redução dos níveis de atendimento contratados, uma vez que tais características foram consideradas no planejamento da contratação e integram as condições conhecidas do objeto.

7.14. Para fins de fiscalização, cada ponto indicado no Anexo XI será considerado individualmente para verificação da implantação e da continuidade do serviço, podendo a Administração solicitar informações, testes, registros de chamados, relatórios de operacionalidade e demais elementos necessários para comprovar o regular funcionamento da conexão no respectivo local.

7.15. O atendimento de cada ponto somente será considerado regularmente disponibilizado após a conclusão da instalação, configuração e testes de funcionamento, com a efetiva disponibilização da conexão para utilização pela unidade correspondente, não sendo suficiente a mera presença de infraestrutura ou equipamento no endereço indicado.

7.16. A relação de locais constante do Anexo XI deverá ser considerada parte integrante deste Termo de Referência e do futuro contrato, devendo qualquer alteração relevante na composição dos pontos, nas condições de execução ou na solução contratada ser formalizada pela Administração e observada a legislação aplicável às alterações contratuais.

7.17. Em razão da natureza essencial e continuada da conectividade para o funcionamento da Administração Pública Municipal, a contratada deverá organizar sua logística de atendimento de forma compatível com a distribuição dos pontos, mantendo condições técnicas e operacionais suficientes para assegurar a continuidade dos serviços em todos os locais contratados durante toda a vigência contratual.

7.18. O não cumprimento do prazo estabelecido, total ou parcialmente, sem justificativa aceita pela Administração, poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis, tais como: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, além da declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.



7.19. DOS EVENTUAIS PONTOS ADICIONAIS E FUTURAS UNIDADES

7.19.1. Durante a vigência contratual, poderão surgir necessidades de atendimento de novos prédios públicos, unidades administrativas, equipamentos públicos, espaços de atendimento à população ou outros pontos pertencentes ao Município de Guamiranga, em razão da implantação, transferência, ampliação ou reorganização de serviços públicos, desde que observados os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável e no instrumento contratual.

7.19.2. A inclusão de eventual novo ponto não será automática, devendo ser precedida de solicitação formal da Administração, contendo, sempre que possível, a identificação da unidade, endereço, finalidade do local, velocidade necessária, tecnologia pretendida e demais informações técnicas pertinentes, para que seja realizada a correspondente avaliação de viabilidade.

7.19.3. A CONTRATADA deverá avaliar a viabilidade técnica de atendimento do novo endereço, informando à Administração, em prazo razoável definido pela fiscalização, a infraestrutura disponível, a tecnologia que poderá ser empregada, o prazo estimado para ativação e eventuais providências técnicas necessárias.

7.19.4. Os eventuais novos pontos deverão observar, sempre que tecnicamente aplicável, os mesmos padrões mínimos de qualidade, disponibilidade, velocidade, suporte, manutenção, segurança e demais níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, não podendo a inclusão de nova unidade resultar, por si só, em redução da qualidade dos serviços já prestados.

7.19.5. A eventual ativação de novos pontos ficará condicionada à formalização do correspondente ajuste contratual, quando exigível, à existência de disponibilidade orçamentária e à observância dos limites e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, não constituindo esta previsão autorização para ampliação ilimitada ou alteração substancial do objeto contratado.

7.19.6. Quando houver previsão contratual e legal para ampliação quantitativa do objeto, os novos pontos poderão ser incorporados mediante o instrumento adequado, observados os preços e condições contratuais aplicáveis ou, quando juridicamente cabível, os procedimentos necessários para sua adequada definição, sempre preservando o equilíbrio econômico-financeiro, a vantajosidade e o interesse público.

7.19.7. A existência desta previsão tem por finalidade proporcionar flexibilidade operacional à Administração, evitando a necessidade de uma nova contratação para cada eventual transferência ou criação de pequena unidade pública que ocorra durante a vigência contratual, sem afastar, contudo, o dever de planejamento, formalização e observância dos limites legais para alterações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

7.19.8. Para fins de planejamento e controle, os novos pontos eventualmente incorporados deverão ser registrados em cadastro ou atualização do Anexo XI, ou em documento técnico integrante do processo contratual, contendo, no mínimo, a identificação da unidade, endereço, velocidade contratada, tecnologia utilizada, data de ativação e demais informações necessárias à fiscalização e à gestão dos serviços.

7.19.9. A CONTRATADA não poderá iniciar a prestação em novo endereço exclusivamente por solicitação verbal de servidor ou usuário da unidade, devendo a ativação ser precedida da correspondente autorização formal da Administração e dos registros necessários à adequada gestão contratual.

7.19.10. Caso o novo endereço apresente impossibilidade técnica de atendimento nas condições originalmente estabelecidas, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica fundamentada e, sempre que possível, solução alternativa, cabendo à Administração avaliar a viabilidade e a conveniência da solução proposta, sem prejuízo das demais providências contratuais eventualmente cabíveis.

7.19.11. A remuneração de eventual ponto adicional somente será devida a partir de sua efetiva formalização e instauração, mediante solicitação e autorização expressa da Administração, com o correspondente registro contratual. Não haverá pagamento, cobrança ou reconhecimento de qualquer valor referente ao período anterior à formalização do novo ponto, ainda que a CONTRATADA tenha realizado previamente estudos, deslocamentos ou outras providências preparatórias.

7.19.12. Quando houver a ativação de ponto adicional no decorrer do mês, o pagamento referente ao primeiro período de prestação será calculado proporcionalmente aos dias corridos de efetiva disponibilização do serviço, contados a partir da data de ativação, inclusive, até o último dia do respectivo mês, inclusive, mediante regra de três simples, considerando o valor mensal homologado para o ponto e a quantidade de dias corridos do mês de referência.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor mensal homologado}}{\text{Dias no mês de referência (30 ou 31)}} = \frac{\text{Valor proporcional}}{\text{Dias de serviços prestados}}$$

Assim:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

Valor proporcional = (Valor mensal homologado x Dias de serviços prestados) / Dias no mês de referencia

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento dos serviços observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá mediante a verificação da instalação, configuração, ativação e efetiva disponibilidade dos pontos previstos no **Anexo XI**, da seguinte forma:

Provisoriamente: após a ativação de cada ponto, mediante verificação inicial de funcionamento, conectividade, velocidade contratada, tecnologia prevista e demais requisitos técnicos aplicáveis.

a) constatada qualquer irregularidade, indisponibilidade ou desconformidade, a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover a correção no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da continuidade dos níveis de serviço e das penalidades cabíveis.

b) O ponto que não atender às condições técnicas previstas será considerado **não recebido**, não gerando direito ao pagamento até sua regularização e efetiva disponibilização para uso.

Definitivamente: após a confirmação, pela fiscalização, de que o ponto ou conjunto de pontos foi devidamente instalado, configurado, testado e disponibilizado em conformidade com o Termo de Referência, o Edital e o **Anexo XI**, considerando-se, para fins de faturamento, somente os serviços efetivamente ativados e formalmente reconhecidos pela Administração.

8.2. IRREGULARIDADES NA ENTREGA

8.2.1. Em caso de irregularidades na entrega dos produtos **o pagamento ficará suspenso até a efetiva regularização da prestação dos serviços.**

9. DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DE CONTRATO

9.1. A fiscalização da execução e recebimento do objeto desta ata de registro de preço, será realizada pela CONTRATANTE, pelos seguintes servidores, designados por secretaria, pelo Decreto Municipal nº 101/2026, Portaria Municipal nº 30/2026 e Portaria Municipal nº 313/2026.

- **Srta. Bruna Ferdinando – Gestora de Contratos do Município de Guamiranga;**
- **Sr(a). Emili Camargo Figura – Representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gabinete.**
- **Sr(a). Joanesli Leskiewicz – Representante da Secretaria Municipal de Educação.**
- **Srta. Evelyn Bugdanovcz Simão – Representante da Secretaria Municipal de Saúde.**
- **Sr(a) Rosilda Aparecida dos Santos – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

- **Sr(a). Mariluz Hatamanczuk do Nascimento – Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Indústria e Comércio.**
- **Sr. Ariel Hri Potma – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**
- **Sr(a) Kauanne Mikos de Souza – Representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**

10. DAS GARANTIAS

10.1. GARANTIA CONTRATUAL

10.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, frente a existência de outras formas de garantir o cumprimento do contrato, como cláusulas de penalidade por atraso ou não conformidade.

10.2 GARANTIA DO OBJETO

10.2.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, a estabilidade, a segurança e a conformidade dos serviços de conexão à internet, assegurando o atendimento às velocidades, tecnologias, níveis de disponibilidade, condições de suporte e demais especificações previstas neste Termo de Referência e no Anexo XI, durante toda a vigência contratual.

10.2.2. Constatadas falhas, interrupções, instabilidades ou desconformidades na prestação dos serviços ou nos equipamentos disponibilizados, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, as correções, manutenções ou substituições necessárias, observados os prazos e níveis de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2.3. A CONTRATADA deverá observar a legislação aplicável à execução dos serviços, inclusive, quando cabível, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas para proteger dados pessoais eventualmente acessados ou tratados, bem como as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), naquilo que for juridicamente aplicável à relação contratual, sem prejuízo das normas específicas de telecomunicações e de proteção de dados.

10.2.4. A participação no certame implica ciência e compromisso da licitante com as exigências técnicas, operacionais e legais aplicáveis ao objeto, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

10.3. DA AFERIÇÃO DA VELOCIDADE, FISCALIZAÇÃO E EVENTUAL GLOSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

10.3.1. A contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, acesso a sistema, painel ou plataforma de monitoramento que permita o acompanhamento dos serviços de conectividade e dos indicadores de velocidade de todos os pontos contratados, mediante a criação de, no mínimo, 3 (três) usuários individuais para servidores municipais formalmente designados e autorizados, com permissões suficientes para consulta, acompanhamento e obtenção dos dados necessários à fiscalização.

10.3.2. A aferição da velocidade será realizada por servidor municipal designado para essa finalidade, que deverá analisar os dados dos serviços contratados de conectividade e indicadores de velocidade, realizar ou validar as medições necessárias, aplicar os cálculos previstos neste Termo de Referência e emitir relatório mensal individualizado por ponto de conexão, contendo os resultados apurados, eventuais desconformidades e a indicação de glosa, quando cabível.

10.3.3. As medições e os cálculos observarão o mês civil de referência, compreendido entre o dia 1º e o último dia do respectivo mês, seja dia 28, 29, 30 ou 31. Os resultados consolidados serão considerados na medição e no pagamento da mensalidade correspondente ao período avaliado, permitindo que eventual glosa seja aplicada na fatura respectiva ou, quando necessário, na subsequente, mediante justificativa e memória de cálculo.

10.3.4. Para fins de fiscalização, será considerada como referência mínima a entrega de **95% (noventa e cinco por cento) da velocidade contratada**. A Administração poderá utilizar ferramentas independentes de aferição, além dos dados fornecidos pela contratada, a fim de verificar a consistência das informações e assegurar a confiabilidade dos resultados.

10.3.5. A apuração deverá ser realizada de forma objetiva, documentada e uniforme para todos os pontos, observadas as condições técnicas de medição. A contratada deverá fornecer os dados, relatórios e esclarecimentos solicitados, não podendo impedir ou dificultar o acompanhamento pelos servidores autorizados.

10.3.6. A aplicação de eventual glosa terá por finalidade ajustar o pagamento ao nível de serviço efetivamente entregue, sem prejuízo da obrigação de regularização e da aplicação das medidas contratuais cabíveis. A adoção desses mecanismos atende ao interesse público, à transparência da fiscalização e aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade na utilização dos recursos públicos, assegurando que o Município pague de forma compatível com a qualidade dos serviços efetivamente prestados.

10.4. DO CÁLCULO DA VELOCIDADE AFERIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

A velocidade média será apurada por meio de, no mínimo, 3 (três) medições válidas, realizadas em condições técnicas adequadas, com intervalos temporais a critério da administração, mediante aplicação das formulas a seguir:

Indicador	Fórmula de cálculo
Média de velocidade por ponto	Soma das velocidades aferidas ÷ número de medições válidas Ex: $(M1 + M2 + M3) / 3$ M = medição
Percentual por ponto	$(\text{Média de velocidade} \div \text{velocidade contratada}) \times 100$ Ex: $950 / 1000 = 0,95$ $0,95 \times 100 = 95\%$
Média percentual por lote	$\text{Média do lote} = (\Sigma \text{ percentuais dos pontos}) / \text{número de pontos no lote}$

10.4.1. A aferição da qualidade da conexão será realizada individualmente em cada ponto contratado, com o registro dos respectivos resultados. Considerando, entretanto, que a contratação será estruturada por lotes, agrupados por localidade, será calculada a média percentual de desempenho dos pontos integrantes de cada lote, mediante a soma dos percentuais de velocidade apurados individualmente, dividida pelo número de pontos por lote no período de referência.

10.4.2. O resultado consolidado do lote será utilizado para fins de avaliação geral do desempenho e aplicação das glosas previstas neste Termo de Referência, observadas as respectivas faixas de desempenho e os critérios de cálculo estabelecidos. A consolidação por lote não dispensará o registro individual das medições, nem afastará o tratamento específico de eventual ponto que apresente desconformidade grave, especialmente nas hipóteses previstas neste instrumento, assegurando uma fiscalização transparente, uniforme e compatível com o interesse público e com a adequada aplicação dos recursos públicos.

10.5. DA CLASSIFICAÇÃO E DA GLOSA POR VELOCIDADE

Quando constatado resultado inferior à meta mínima de 95% (noventa e cinco por cento), poderá ser aplicada glosa sobre o valor mensal do respectivo ponto, conforme a faixa de desempenho abaixo, mediante registro da ocorrência, memória de cálculo e oportunidade de manifestação da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

Velocidade aferida em relação à contratada	Glosa sobre a mensalidade do ponto, por ocorrência
Igual ou superior a 95%	Sem glosa
Igual ou superior a 90% e inferior a 95%	1%
Igual ou superior a 83% e inferior a 90%	3%
Igual ou superior a 76% e inferior a 83%	5%
Igual ou superior a 66% e inferior a 76%	8%
Igual ou superior a 55% e inferior a 66%	10%

Os percentuais incidirão sobre o valor mensal contratado para o ponto afetado. A ocorrência e o respectivo período deverão ser registrados no relatório mensal, evitando-se a aplicação de glosas repetidas pelo mesmo fato e período. A glosa não substitui a obrigação de corrigir a falha nem impede a adoção de outras providências previstas no contrato, quando cabíveis.

Quando a velocidade aferida for inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) da velocidade contratada, ficará caracterizada desconformidade grave na prestação do serviço, sujeita à recusa do serviço, para fins de medição e pagamento integral da mensalidade do ponto afetado no período em que constatada a irregularidade, mediante registro das evidências e formalização da ocorrência pelo servidor designado. A contratada deverá ser notificada para apresentar justificativa, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando verificado descumprimento contratual injustificado, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

10.6. DA JUSTIFICATIVA E DA FINALIDADE DAS GLOSAS

10.6.1. A previsão de glosas por descumprimento dos níveis mínimos de velocidade tem por finalidade assegurar a correspondência entre o pagamento realizado pela Administração Pública e a qualidade dos serviços efetivamente disponibilizados, evitando que o Município remunere integralmente serviços prestados em condições inferiores às exigidas no Termo de Referência.

10.6.2. A adoção de critérios objetivos de medição, cálculo e glosa fundamenta-se no interesse público e nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Busca-se garantir que os recursos municipais sejam empregados de maneira racional, com a devida



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

contraprestação pela contratada e sem prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços públicos que dependem da conectividade.

10.6.3. A disponibilização de internet com desempenho inferior ao contratado pode comprometer o funcionamento de sistemas administrativos, atendimentos ao cidadão, comunicações institucionais e demais atividades das unidades municipais. Nesse contexto, a fiscalização sistemática e a aplicação proporcional de glosas constituem mecanismos de controle e incentivo à manutenção dos padrões de qualidade exigidos, permitindo identificar falhas, exigir sua correção e ajustar os pagamentos aos resultados apurados.

10.6.4. As glosas possuem natureza de ajuste da remuneração em razão do nível de serviço efetivamente entregue, não se confundindo, por si só, com penalidade administrativa. Sua aplicação deverá observar critérios previamente estabelecidos, registros verificáveis, memória de cálculo e proporcionalidade em relação à desconformidade constatada, assegurando à contratada a possibilidade de apresentar justificativas e contestar os resultados antes da decisão definitiva.

10.6.5. Dessa forma, o mecanismo busca proteger o erário, fortalecer a fiscalização contratual e assegurar que o Município pague por serviços compatíveis com os padrões de desempenho pactuados, promovendo uma contratação mais eficiente, responsável e alinhada à satisfação das necessidades da Administração e da população de Guamiranga/PR.

10.6.6. Os descontos (glosas) provenientes do não atingimento de indicadores dos Níveis Mínimos de Serviços poderão ser aplicados cumulativamente (descontos pelo descumprimento de mais de um indicador no mesmo mês).

10.6.7. A CONTRATADA será ouvida, proporcionando o contraditório, quando o CONTRATANTE finalizar o processo de apuração dos Níveis Mínimos de Serviços a fim de que a primeira apresente eventuais justificativas para os descumprimentos apontados, cabendo ao CONTRATANTE acatar ou não os motivos apresentados. Em caso de negativa por parte do CONTRATANTE quanto à receptividade da motivação, proceder-se-á com os descontos.

10.6.8. Os descontos (glosas) deverão ser efetuados na fatura do mês de apuração dos Níveis Mínimos de Serviços que motivaram a sua aplicação.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada de forma MENSAL em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste Termo de Referência.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto nº 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.4. O pagamento da primeira mensalidade de cada ponto de conexão será realizado de forma proporcional, considerando o período compreendido entre a data de efetiva implantação, instalação e ativação do ponto, inclusive, e o último dia corrido do mês de referência, inclusive. Para o cálculo, será utilizada a seguinte fórmula:

Valor proporcional = (Valor mensal homologado x Dias de serviços prestados) / Dias no mês de referência

11.5. Os valores devidos poderão sofrer glosas em decorrência do descumprimento dos níveis mínimos de velocidade e demais condições de desempenho previstas no Tópico 10 deste Termo de Referência. A apuração será realizada pelo servidor designado, com base nas medições, nos critérios e nos cálculos estabelecidos no referido tópico, devendo os valores correspondentes ser deduzidos da mensalidade do ponto afetado, mediante registro e memória de cálculo, assegurada à contratada a possibilidade de apresentar justificativa.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1 A Administração poderá revisar os preços do contrato, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos 106 ao 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1 A revisão e a atualização dos preços do contrato dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

12.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

12.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

12.1.2.2 O transcurso do período citado no item 12.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Valor total estimado para a contratação é de **R\$ 449.784,60 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).**

13.2. Para subsidiar o presente procedimento licitatório, foi realizada pesquisa de preços com o objetivo de estimar o valor de mercado e garantir a compatibilidade dos custos com os preços praticados. O levantamento foi conduzido com base na coleta de orçamentos junto a empresas locais/regionais do ramo, assegurando a representatividade dos valores praticados na região e respeitando os princípios da economicidade e da ampla competitividade.

13.2.1. Os orçamentos obtidos foram devidamente registrados e, posteriormente, inseridos no sistema CGMS Tecnologia, plataforma utilizada pelo Município de Guamiranga para ampliação da base de dados e consulta a preços praticados em outras localidades e por diferentes fornecedores. A ferramenta contribuiu para a consolidação das informações, permitindo o cruzamento das cotações e a obtenção de uma média de preços mais ampla, segura e tecnicamente adequada para composição do valor estimado da contratação.

13.2.2. Essa metodologia assegura maior confiabilidade ao processo, proporciona transparência na formação do preço de referência e está em consonância com as orientações dos órgãos de controle, especialmente no tocante à correta instrução processual, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

13.3. Os valores foram definidos por meio da média de preços obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedor em mercado regional, local e no Sistema de cesta de preços, CGMS Tecnologia, cujo relatório da apuração de preços e pesquisas virtuais se encontram na fase interna da presente contratação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Para fins da contratação pretendida demonstramos a previsão orçamentária existente vinculadas às fontes orçamentárias seguintes:

36-04.102.04.122.0004.2006.3.3.90.39.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

48-04.102.04.122.0004.2007.3.3.90.39.00.00
62-05.103.04.123.0007.2009.3.3.90.39.00.00
98-06.104.12.122.0009.2015.3.3.90.39.00.00
99-06.104.12.122.0009.2015.3.3.90.39.00.00
133-06.104.12.361.0009.2016.3.3.90.39.00.00
134-06.104.12.361.0009.2016.3.3.90.39.00.00
220-06.104.12.365.0009.2017.3.3.90.39.00.00
233-06.104.12.365.0009.2018.3.3.90.39.00.00
234-06.104.12.365.0009.2018.3.3.90.39.00.00
346-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.39.00.00
347-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.39.00.00
349-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.39.00.00
373-07.105.10.301.0012.2037.3.3.90.39.00.00
374-07.105.10.301.0012.2037.3.3.90.39.00.00
521-08.106.08.122.0014.2053.3.3.90.39.00.00
550-08.112.08.243.0014.6055.3.3.90.39.00.00
558-08.112.08.243.0014.6067.3.3.90.39.00.00
551-08.112.08.243.0014.6055.3.3.90.39.00.00
565-08.112.08.244.0014.6064.3.3.90.39.00.00
573-08.112.08.244.0014.2065.3.3.90.39.00.00
579-08.112.08.244.0014.2094.3.3.90.39.00.00
594-08.112.08.244.0014.6060.3.3.90.39.00.00
595-08.112.08.244.0014.6060.3.3.90.39.00.00
603-08.112.08.244.0014.6061.3.3.90.39.00.00
684-09.113.15.452.0017.2071.3.3.90.39.00.00
712-10.108.20.606.0018.2078.3.3.90.39.00.00
719-10.108.20.626.0018.2079.3.3.90.39.00.00
765-11.001.27.812.0011.2032.3.3.90.39.00.00
771-11.001.27.812.0011.2033.3.3.90.39.00.00
789-11.001.27.812.0011.2087.3.3.90.39.00.00

15. PARCELAMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

15.1. A contratação foi estruturada com **parcelamento por localidade**, considerando a distribuição geográfica dos pontos de conexão à internet, as diferenças entre as áreas urbanas e rurais e a disponibilidade de infraestrutura de telecomunicações em cada região do Município. Essa modelagem busca adequar a disputa às condições reais de atendimento do mercado, permitindo que cada licitante apresente proposta para as localidades em que possua cobertura, infraestrutura, capacidade operacional ou interesse comercial, conforme as regras estabelecidas no Edital.

15.2. A divisão por localidade visa ampliar a competitividade e favorecer a participação de empresas de diferentes portes e áreas de atuação, inclusive provedores regionais que, embora possuam capacidade técnica para atender determinados pontos, não disponham de estrutura para assumir a totalidade dos locais relacionados no Anexo XI. Evita-se, assim, que a reunião de todos os pontos em um único lote imponha barreiras desnecessárias à participação, restrinja o universo de potenciais fornecedores ou favoreça indevidamente empresas com maior abrangência territorial.

15.3. O modelo adotado também permite que a Administração aproveite a infraestrutura já disponível em cada região, estimule a obtenção de propostas mais competitivas e compare os preços de acordo com as particularidades técnicas e geográficas de cada localidade, buscando maior economicidade sem abrir mão dos requisitos mínimos de velocidade, qualidade, disponibilidade, segurança e suporte previstos neste Termo de Referência.

15.4. O parcelamento não afasta a necessidade de planejamento e fiscalização individualizada dos pontos contratados. Cada localidade deverá observar as especificações técnicas e os níveis de serviço aplicáveis, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas no respectivo lote, inclusive quanto à instalação, ativação, manutenção, suporte e continuidade da conexão.

15.5. A adoção dessa estrutura encontra fundamento nos arts. 5º, 11, 18, § 1º, inciso VIII, e 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a análise de viabilidade técnica e econômica do parcelamento. Busca-se, com isso, conciliar a ampliação da disputa, a isonomia entre os interessados, a obtenção de preços vantajosos e a efetiva capacidade de atendimento das necessidades municipais, em benefício do interesse público.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

16.1 São obrigações do Contratado:

16.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

16.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do termo de contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do mesmo;

16.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

16.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

16.1.9.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

16.1.9.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

16.1.9.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

16.2 São obrigações do Contratante:

16.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

16.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

- 16.2.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 16.2.4.** Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 16.2.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 16.2.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 16.2.7.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 16.2.8.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do termo de contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da mesma;
- 16.2.9.** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 16.2.10.** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 16.2.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

18. SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

18.1. A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

19. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

19.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

19.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

19.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

19.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva”:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital:

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

19.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

19.4. No âmbito deste contrato, cujo objeto é a prestação de serviços, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

19.5. Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender às Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

19.6. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Imbituva - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guamiranga, 16 de outubro de 2026

ANDRE LUIS GONÇALVES DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 2 dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual.

1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.2.5. Alvará de funcionamento vigente, ou documento de dispensa do mesmo, expedido pelo Município da sede da licitante, compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, ou documento equivalente que comprove a regular autorização de funcionamento da empresa perante os órgãos competentes, inclusive órgãos de vigilância sanitária, fiscalização, controle, licenciamento ou regulamentação aplicáveis à atividade exercida e ao fornecimento dos produtos licitados, quando aplicável.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

1.3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.3.5. Alvará de Funcionamento, expedido pelo Município onde estiver sediado o estabelecimento, devidamente válido na data da apresentação, que autorize expressamente o exercício da atividade.

1.3.6. Declaração de que a empresa está **ciente das condições de prestação/fornecimento dos serviços/objetos**, das necessidades operacionais da Administração Pública e da localização do local de entrega. Ao participar do certame, a licitante declara, implicitamente, que possui plena capacidade técnica, logística e operacional para a execução e entrega do objeto, conforme especificado no Termo de Referência.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1. Cópia do balanço patrimonial registrado em Junta Comercial ou Sped contábil e D.R.E. (demonstração de resultado de exercício) e demais demonstrações contábeis, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices referentes aos documentos previstos no item 1.4.1.1. Os quais devem ser apresentados os índices: de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e

Passivo Circulante

1.4.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.4.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.4.2. O fornecedor deverá encaminhar os documentos descritos acima, para fins de comprovação da capacidade financeira da empresa em assumir compromisso por tempo determinado com a Administração, sempre que se tratar de objeto de entrega parcelada:

1.4.3. Tal exigência se justifica pela necessidade de garantir a segurança e a continuidade da execução contratual, assegurando que a empresa possua condições econômico-financeiras adequadas para cumprir integralmente as obrigações assumidas perante a Administração Pública ao longo da vigência do contrato.

1.4.4. Nos casos em que o fornecimento se dá de forma parcelada ou continuada, há maior risco de inexecução parcial ou total decorrente de eventual incapacidade financeira do contratado, o que poderia ocasionar prejuízos à Administração, atrasos na entrega de bens e descontinuidade dos serviços públicos. Dessa forma, a exigência de índices econômico-financeiros extraídos dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis da empresa constitui medida preventiva de gestão e controle, voltada à proteção do erário e à mitigação de riscos contratuais.

1.4.5. O critério de avaliação da capacidade econômico-financeira deve observar o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que permite a exigência de índices de liquidez geral, corrente e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

solvência, dentro de parâmetros razoáveis e proporcionais ao porte e à complexidade do objeto. Assim, tal medida não tem caráter restritivo, mas sim protetivo e garantidor da vantajosidade da contratação pública, assegurando que apenas empresas com saúde financeira comprovada participem de procedimentos que envolvam entregas sucessivas ou compromissos de longo prazo.

1.4.6. Portanto, a exigência dos índices contábeis e da apresentação do balanço patrimonial visa resguardar o interesse público, a continuidade do fornecimento e a boa execução contratual, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e proteção do interesse coletivo, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1. Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de fornecimento de acesso à internet ou conectividade, compatíveis em características e complexidade com o objeto licitado, demonstrando a aptidão da licitante para a execução dos serviços.

1.5.2. Os atestados poderão ser apresentados em meio físico ou digital, devendo permitir a identificação do emitente e a verificação de sua autenticidade, podendo a Administração realizar diligências para esclarecer ou confirmar as informações apresentadas.

1.5.3. Comprovação de que a licitante possui autorização, dispensa de autorização ou outro enquadramento regulatório aplicável, perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando exigível para a prestação dos serviços objeto da contratação.

1.5.4. A licitante deverá demonstrar possuir condições técnicas, operacionais e logísticas compatíveis com os lotes para os quais apresentar proposta, de modo a assegurar a instalação, ativação, manutenção, suporte técnico e continuidade dos serviços nos pontos indicados no Anexo XI, observadas as velocidades, tecnologias e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

1.5.5. A comprovação da capacidade técnica deverá guardar pertinência com as parcelas do objeto efetivamente disputadas, não sendo exigida experiência em localidades ou tecnologias que não integrem o lote pretendido, ressalvados os requisitos técnicos indispensáveis à adequada execução dos serviços contratados.

1.5.6 INDICAÇÃO DE PREPOSTO

1.5.6.1. Em observância ao disposto no art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021 e como medida de boa prática de gestão e fiscalização contratual, a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, o **Anexo X – Indicação de Preposto**, devidamente preenchido



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

e assinado por seu representante legal, indicando 1 (um) ou mais prepostos, a critério da empresa, para representá-la perante a Administração durante a execução do Contrato e dos respectivos fornecimentos.

1.5.6.2 O(s) preposto(s) indicado(s) deverá(ão) constituir canal direto de comunicação com a Administração para o acompanhamento dos fornecimentos, recebimento de solicitações e autorizações de entrega, tratamento de ocorrências, esclarecimentos, comunicações, providências relacionadas a eventuais inconformidades e demais medidas necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas, devendo o **Anexo X** informar, no mínimo, nome completo, documento de identificação, telefone para contato direto e endereço de e-mail, mantendo-se os dados permanentemente atualizados durante a vigência do Contrato e dos instrumentos dela decorrentes.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO VIII**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

5.3. DA PARTICIPAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

5.3.1. Será assegurada ao Microempreendedor Individual – MEI a participação no presente certame, observados os benefícios e o tratamento diferenciado e favorecido estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da obrigatoriedade de atendimento às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.3.2. A condição de Microempreendedor Individual – MEI não implica dispensa automática do cumprimento das exigências previstas neste Edital, devendo o licitante observar integralmente as condições relativas à apresentação da proposta, especificações do objeto, condições de fornecimento, obrigações, prazos, declarações, habilitação e demais requisitos necessários à participação e à eventual contratação.

5.3.3. Para fins de habilitação, o MEI deverá apresentar a documentação exigida neste Edital, observadas as particularidades decorrentes de sua natureza jurídica e as hipóteses de dispensa, simplificação ou substituição documental expressamente previstas na legislação aplicável ao seu regime empresarial.

5.3.4. A eventual dispensa legal de determinado documento ou obrigação aplicável ao Microempreendedor Individual – MEI não se estenderá automaticamente às demais exigências estabelecidas neste Edital, permanecendo obrigatória a apresentação dos documentos e o cumprimento dos requisitos que sejam legalmente aplicáveis e compatíveis com sua natureza jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

5.3.5. Quando determinada exigência de habilitação não for aplicável ao MEI em razão de sua natureza jurídica ou de dispensa estabelecida em legislação específica, sua não apresentação não será considerada, por si só, motivo de inabilitação, desde que demonstrada ou identificada a efetiva inaplicabilidade da exigência ao licitante, mediante fundamento legal pertinente.

5.3.6. A Administração poderá, quando necessário, realizar diligência para esclarecer a situação jurídica, documental, cadastral ou empresarial do Microempreendedor Individual – MEI, inclusive para verificar a aplicabilidade ou não de determinada exigência prevista no Edital, nos termos da legislação vigente, desde que preservadas a isonomia entre os licitantes, a vinculação ao instrumento convocatório e as condições existentes no momento próprio do certame.

5.3.7. A simples alegação de que o licitante está enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI não será suficiente para afastar exigência editalícia. Eventual dispensa ou tratamento diferenciado deverá decorrer de previsão legal aplicável ao caso concreto, considerando-se a natureza da exigência e sua finalidade no procedimento de contratação.

5.3.8. O MEI deverá comprovar, sempre que exigível e compatível com sua natureza jurídica, que possui condições para executar integralmente o objeto licitado, não sendo o enquadramento como Microempreendedor Individual condição suficiente para presumir o atendimento aos requisitos de habilitação ou à capacidade necessária à execução da contratação.

5.3.9. O tratamento favorecido conferido ao MEI não afasta a obrigatoriedade de cumprimento das especificações técnicas do objeto, dos requisitos de qualidade, dos prazos de entrega, das condições de fornecimento, das obrigações do fornecedor, das condições de pagamento, das responsabilidades, das penalidades e das demais disposições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

5.3.10. Nas hipóteses em que a legislação estabelecer tratamento diferenciado ao MEI quanto à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista ou quanto a outros requisitos de habilitação, serão observadas as disposições legais específicas, sem que isso implique afastamento das demais condições necessárias à participação e à futura execução do objeto.

5.3.11. A análise da documentação apresentada pelo Microempreendedor Individual – MEI será realizada de acordo com sua natureza jurídica e com a legislação aplicável, de forma individualizada, considerando-se a finalidade de cada exigência estabelecida no instrumento convocatório e evitando-se tanto a exigência de documento legalmente inaplicável quanto a dispensa indevida de requisito efetivamente exigível.

5.3.12. Na hipótese de o MEI ser declarado vencedor, deverá manter, durante a execução da contratação, as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, observando as exigências legais, fiscais, trabalhistas, técnicas e operacionais que lhe forem aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

5.3.13. O tratamento diferenciado previsto neste item deverá ser aplicado nos limites estabelecidos pela legislação, não podendo ser interpretado como autorização para descumprimento de exigência legal ou editalícia que seja aplicável ao Microempreendedor Individual – MEI, nem como hipótese de habilitação automática em razão de seu enquadramento empresarial.

5.3.14. Eventuais situações não previstas neste item serão analisadas pela Administração à luz da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 14.133, de 2021, da legislação específica aplicável ao Microempreendedor Individual – MEI e das demais normas que regerem o presente certame, preservando-se, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx Ano: xxx

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:		Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
Bairro:		
CEP:		
Cidade:	Estado:	
Telefone:		Fax:
e-mail:		
Banco:	Agência:	
Conta-corrente:		

Constitui objeto desta licitação: Aquisição de XXX

LOTE - XX

XXXXXXXXXXXXXX

Valor máximo R\$ XXXX

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Item	Objeto	unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
XX		UN	X	XXXXX	XXXXX

A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx] dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de “operação interna”, conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

5.1. A licitante declara, para todos os fins de direito, que examinou integralmente o presente Edital, o Termo de Referência, a minuta do contrato e demais anexos que compõem o procedimento licitatório, estando plenamente ciente de todas as cláusulas, condições, obrigações, prazos, especificações técnicas e critérios de julgamento nele estabelecidos.

5.2. Declara, ainda, que possui plena capacidade técnica, operacional, administrativa e financeira para a execução do objeto nos termos exigidos, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as disposições editalícias e contratuais, bem como a legislação aplicável, assumindo total responsabilidade pela execução regular e adequada dos serviços, sem alegação futura de desconhecimento ou erro quanto às condições estabelecidas.

Local e data.

Nome do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

LOCAIS DE ENTREGA

ÓRGÃO/ENTIDADE
Local de Entrega: A entrega dos serviços licitados deverá ser realizada conforme item 6 e 7 do Termo de Referência (ANEXO I)
Responsável pelo Recebimento: • Srta. Bruna Ferdinando – Gestora de Contratos do Município de Guamiranga; • Sr(a). Emili Camargo Figura – Representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gabinete. • Sr(a). Joanesli Leskiewicz – Representante da Secretaria Municipal de Educação. • Srta. Evelyn Bugdanovcz Simão – Representante da Secretaria Municipal de Saúde. • Sr(a) Rosilda Aparecida dos Santos – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social. • Sr(a). Mariluz Hatamanczuk do Nascimento – Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Indústria e Comércio. • Sr. Ariel Hri Potma – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. • Sr(a) Kauanne Mikos de Souza – Representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
Telefone: (42) 3438-1148 – Prefeitura Municipal de Guamiranga.
Horário de Funcionamento: Das 08h às 12h e das 13h às 17h



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº /.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA/PR E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob. Nº. 01.616.255/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. MARCELO LEITE, brasileiro, inscrito no CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX e RG X.XXX.XXX-X, no efetivo exercício de seu cargo, residente e domiciliado na localidade de Nova Boa Vista, neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de o _____, localizada na Rua _____, nº _____, _____, CEP: _____, _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela ____/____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo de Pregão Eletrônico Nº: xx/2026, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 14133/21:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de provedor para prestação continuada de serviços de acesso à internet, destinados ao atendimento das necessidades de conectividade das unidades e prédios públicos do Município de Guamiranga/PR, mediante fornecimento de links de comunicação de dados, por fibra óptica e, conforme a disponibilidade e viabilidade técnica de cada localidade, mediante utilização de rádio ou tecnologia equivalente, incluindo instalação, configuração, ativação, fornecimento e manutenção dos equipamentos necessários, suporte técnico, monitoramento, atendimento de chamados, manutenção preventiva e corretiva e demais serviços indispensáveis ao funcionamento dos pontos contratados.

1.2. A contratação compreenderá o fornecimento de conectividade com velocidades mínimas individualizadas por ponto, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos vinculados ao processo, devendo a CONTRATADA assegurar capacidade suficiente para atender às demandas ordinárias dos respectivos prédios públicos, sem prejuízo dos demais requisitos de disponibilidade, estabilidade, latência e suporte estabelecidos nos instrumentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

3.1. O fornecimento do objeto contratado ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de requisição de compra, autorização de fornecimento, ordem de entrega, nota de empenho ou outro instrumento equivalente expedido pelo Município de Guamiranga/PR.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os bens contratados nos locais indicados pela Administração Municipal ou Secretaria Solicitante em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, marcas ofertadas quando aplicável, condições operacionais, exigências administrativas e demais disposições constantes no Termo de Referência e demais especificações técnicas contidas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência (ANEXO I), que integra a presente minuta de Contrato para todos os fins.

3.3. O fornecimento deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração Municipal, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer atraso injustificado, falha operacional, deficiência logística ou descumprimento das obrigações assumidas.

3.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, conservação, armazenamento, acondicionamento, transporte e apresentação, livres de defeitos, avarias, adulterações, danos, irregularidades ou quaisquer desconformidades que comprometam sua utilização, funcionalidade, segurança ou adequação ao interesse público.

3.5. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, durante os horários definidos pelo setor competente, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura, documentos de garantia, certificados, manuais, laudos, registros, autorizações ou demais documentos eventualmente exigidos pela legislação aplicável ou pela natureza do objeto contratado.

3.6. Todos os custos relacionados ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, incluindo despesas com transporte, frete, carga, descarga, seguros, embalagens, tributos, taxas, mão de obra, equipamentos, deslocamentos, armazenamento e quaisquer outros custos necessários à plena execução contratual.

3.7. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela qualidade, procedência, regularidade, autenticidade, validade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, garantindo que os bens entregues atendam integralmente às normas técnicas aplicáveis, exigências legais, regulamentares, sanitárias, ambientais, consumeristas e administrativas pertinentes ao objeto contratado.

3.8. Os produtos fornecidos deverão possuir, quando aplicável:

- a) prazo de validade compatível com sua natureza e utilização;
- b) identificação do fabricante;
- c) lote de fabricação;
- d) informações técnicas obrigatórias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

- e) registro nos órgãos competentes;
- f) certificações exigidas pela legislação vigente.

3.9. A Administração Municipal poderá recusar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações contratuais, normas técnicas aplicáveis ou exigências administrativas, ficando a CONTRATADA obrigada a promover a substituição imediata dos itens rejeitados, sem qualquer ônus adicional ao Município.

3.10. Na hipótese de substituição, complementação ou regularização do objeto, a CONTRATADA deverá atender integralmente às determinações da Administração no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, salvo prazo diverso devidamente fixado em razão da natureza do objeto ou da complexidade da demanda.

3.11. O recebimento provisório dos bens não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, integridade, funcionalidade e adequação dos produtos fornecidos durante toda a vigência contratual e prazos legais de garantia aplicáveis.

3.12. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional, logística, administrativa e técnica suficiente para garantir a regularidade do fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de falhas de abastecimento, atrasos, descontinuidade, insuficiência operacional ou descumprimento das obrigações assumidas.

3.13. Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos, apresentar documentos comprobatórios, informações técnicas, certificados, registros ou quaisquer elementos necessários à verificação da regular execução contratual.

3.14. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, boa-fé contratual, interesse público e responsabilidade administrativa.

3.15. Verificada qualquer irregularidade durante a execução contratual, a Administração Municipal poderá determinar a suspensão do recebimento do objeto até a completa regularização das inconsistências identificadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.16. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente todas as exigências legais, normativas e regulamentares relacionadas ao objeto contratado, inclusive aquelas supervenientes à celebração do presente instrumento, desde que compatíveis com sua execução.

3.17. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implicará renúncia de direitos, novação contratual ou alteração tácita das condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos.

4.2. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, previamente informada à Administração Municipal.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter descrição detalhada dos serviços executados e os itens entregues, número do processo administrativo, número do contrato e demais informações necessárias à correta liquidação da despesa.

4.4. Constitui condição para pagamento a apresentação das seguintes certidões válidas:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Comprovação de regularidade previdenciária e trabalhista.

4.5. Havendo erro na documentação apresentada ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após saneamento das pendências.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação decorrente de inadimplência contratual, aplicação de penalidades ou irregularidade fiscal da CONTRATADA.

4.7. A Administração poderá efetuar retenções tributárias na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS CONTRATADOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto da presente contratação será recebido, acompanhado e fiscalizado pela Administração Municipal, observando-se os critérios de conformidade técnica, operacional, quantitativa, qualitativa e documental estabelecidos no Termo de Referência, proposta apresentada pela CONTRATADA e demais disposições constantes no processo administrativo e na legislação aplicável.

5.1.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as condições de garantia do objeto estabelecidas no item 10.2 do Termo de Referência, responsabilizando-se pela correção de vícios, defeitos ou desconformidades eventualmente constatadas, bem como as demais obrigações decorrentes da garantia contratual, quando aplicáveis, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, observados os prazos e condições previstos nos documentos que integram a presente contratação e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

5.2. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

- a) provisoriamente, mediante conferência inicial dos produtos fornecidos ou serviços executados, para verificação preliminar de conformidade com as especificações contratuais, quantitativos, prazos e condições estabelecidas pela Administração Municipal;
- b) definitivamente, após análise detalhada e validação pela Administração Municipal quanto à adequação, qualidade, funcionalidade, regularidade e compatibilidade do objeto fornecido ou executado com as exigências constantes no Termo de Referência, proposta contratada e legislação aplicável.

5.3. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa, operacional, legal ou contratual da CONTRATADA quanto à qualidade, adequação, segurança, funcionalidade e regularidade do objeto fornecido ou executado, permanecendo a empresa responsável por eventuais vícios, defeitos, falhas, inconsistências, irregularidades ou inadequações identificadas posteriormente pela Administração Pública ou pelos órgãos de fiscalização e controle.

5.4. Os produtos ou serviços serão considerados satisfatórios somente quando atenderem integralmente às especificações, padrões de qualidade, exigências técnicas, operacionais e administrativas previstas no Termo de Referência, proposta contratada e demais normas aplicáveis.

5.5. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os produtos ou serviços que:

- a) apresentarem defeitos, vícios, falhas, inconsistências, avarias ou irregularidades;
- b) estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta contratada, normas aplicáveis ou determinações da Administração Municipal;
- c) forem entregues ou executados de forma incompleta, inadequada, insuficiente ou incompatível com as necessidades da Administração;
- d) não atenderem aos padrões mínimos de qualidade, desempenho, durabilidade, funcionalidade ou segurança exigidos contratualmente;
- e) estiverem desacompanhados dos documentos, certificados, garantias, registros ou demais elementos exigidos pela legislação ou pela Administração Pública.

5.6. Constatadas irregularidades, inadequações, inconsistências ou desconformidades na execução contratual, será lavrado termo de apontamento ou recusa parcial ou total do objeto, ficando a CONTRATADA obrigada a promover as adequações, substituições, complementações, correções ou regularizações necessárias, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública.

5.7. Na hipótese de necessidade de correção, substituição, complementação ou readequação do objeto, a CONTRATADA deverá atender às determinações da Administração Municipal no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal, salvo prazo diverso fixado pela Administração em razão da natureza ou complexidade da demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

5.8. O eventual recebimento provisório do objeto não implica aceitação definitiva pela Administração Municipal, tampouco exonera a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução contratual, especialmente quanto à qualidade, regularidade, funcionalidade e adequação dos produtos fornecidos ou serviços executados.

5.9. A Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo durante a vigência contratual, esclarecimentos, ajustes, complementações, substituições, adequações ou providências necessárias ao correto cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.10. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratual observando critérios de qualidade, eficiência, responsabilidade, regularidade, boa-fé, atendimento ao interesse público e estrita observância às normas legais e administrativas aplicáveis.

5.11. A constatação de falhas graves, irregularidades reiteradas, descumprimento das exigências contratuais ou inexecução parcial ou total do objeto poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparação integral, substituição do objeto e demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. O reajuste contratual observará periodicidade mínima anual, contada da data do orçamento estimado, utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.2. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Não serão admitidos reajustes retroativos sem prévia formalização administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPROMISSO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA assume integral compromisso de executar os serviços e/ou entregar os itens contratados durante toda a vigência contratual, observando rigor técnico, responsabilidade profissional, conformidade legal e atendimento integral das exigências da Administração Municipal.

7.2. A licitante declara, para todos os fins de direito, que examinou integralmente o presente Edital, o Termo de Referência, a minuta do Contrato e demais anexos que compõem o procedimento licitatório, estando plenamente ciente de todas as cláusulas, condições, obrigações, prazos, especificações técnicas e critérios de julgamento nele estabelecidos.

7.2.1. Declara, ainda, que possui plena capacidade técnica, operacional, administrativa e financeira para a execução do objeto nos termos exigidos, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as disposições editalícias e contratuais, bem como a legislação aplicável, assumindo total



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade pela execução regular e adequada dos serviços, sem alegação futura de desconhecimento ou erro quanto às condições estabelecidas.

7.3. A fiscalização municipal poderá acompanhar integralmente a execução dos serviços, solicitar documentos comprobatórios, esclarecimentos técnicos, relatórios complementares e adequações necessárias ao correto atendimento das obrigações contratuais.

7.4. A eventual aceitação provisória dos serviços não implica concordância definitiva da Administração quanto à qualidade técnica dos documentos emitidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das Obrigações da Contratada

8.1.1. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, proposta apresentada, edital, legislação aplicável, normas técnicas pertinentes e demais condições estabelecidas no presente instrumento contratual.

8.1.2. Fornecer os bens, materiais, produtos ou executar os serviços contratados observando os critérios de qualidade, eficiência, regularidade, segurança, funcionalidade, economicidade e conformidade técnica exigidos pela Administração Pública.

8.1.3. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega, execução, substituição, correção, instalação, manutenção ou demais obrigações inerentes ao objeto contratado, conforme cronograma, requisição, ordem de fornecimento ou solicitação formal emitida pela Administração Municipal.

8.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, integridade, adequação, durabilidade, desempenho e regularidade dos bens fornecidos ou serviços executados, respondendo civil, administrativa e legalmente por quaisquer vícios, defeitos, falhas, irregularidades, danos ou desconformidades eventualmente constatadas.

8.1.5. Disponibilizar, sempre que necessário, pessoal qualificado, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais, sistemas, estrutura operacional e demais recursos indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado.

8.1.6. Arcar integralmente com todos os custos, despesas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários, logísticos, operacionais e administrativos decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou colaboradores da Contratada e o Município de Guamiranga/PR.

8.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, entrega, instalação, montagem, assistência, suporte ou quaisquer outras providências necessárias ao cumprimento do objeto contratado, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

8.1.8. Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas para a contratação.

8.1.9. Comunicar formalmente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer, dificultar, atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, apresentando justificativa adequada e as medidas corretivas cabíveis.

8.1.10. Providenciar imediatamente a substituição, reparação, correção, adequação ou complementação dos bens, materiais, produtos ou serviços considerados inadequados, defeituosos, insuficientes, irregulares ou em desconformidade com as especificações contratuais, sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal.

8.1.11. Permitir e facilitar a fiscalização contratual pela Administração Municipal, fornecendo todas as informações, documentos, esclarecimentos, relatórios, registros e demais elementos que forem solicitados pelos fiscais, gestores ou autoridades competentes.

8.1.12. Responsabilizar-se por eventuais danos causados direta ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia, erro de execução ou descumprimento das obrigações assumidas.

8.1.13. Não transferir, ceder, subcontratar ou terceirizar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem autorização formal e expressa da Administração Municipal, quando admitida pela legislação e pelas condições contratuais.

8.1.14. Observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo adequado tratamento, armazenamento, utilização, proteção e sigilo das informações e dados eventualmente acessados durante a execução contratual.

8.1.15. Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre documentos, informações, dados administrativos, institucionais, operacionais ou quaisquer elementos relacionados à Administração Pública que venham a ser acessados em razão da execução contratual.

8.1.16. Atender prontamente às determinações, recomendações, notificações e solicitações emitidas pela fiscalização contratual, promovendo as adequações eventualmente necessárias à correta execução do objeto.

8.1.17. Observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, boa-fé, economicidade, continuidade do serviço público, transparência e interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

8.1.18. Responder integralmente pela garantia, assistência técnica, suporte operacional, manutenção corretiva ou preventiva e demais obrigações posteriores relacionadas ao objeto contratado, quando aplicável.

8.1.19. Executar o objeto contratual em estrita observância às especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal.

8.1.20. Cumprir todas as obrigações acessórias, complementares ou correlatas necessárias à perfeita execução do objeto contratado, ainda que não expressamente previstas, desde que decorrentes da natureza da contratação.

8.2. Das Obrigações da Contratante

8.2.1. Fornecer à Contratada todas as informações, documentos, orientações, esclarecimentos e condições necessárias à adequada execução do objeto contratado.

8.2.2. Disponibilizar acesso aos locais de entrega, execução, instalação, prestação de serviços ou demais ambientes necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, quando aplicável.

8.2.3. Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização contratual, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, avaliar e registrar a execução do objeto contratado.

8.2.4. Fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos bens fornecidos ou serviços executados com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas no contrato, podendo solicitar esclarecimentos, adequações, substituições ou complementações sempre que necessário.

8.2.5. Notificar formalmente a Contratada acerca de irregularidades, falhas, defeitos, desconformidades, atrasos ou descumprimentos contratuais eventualmente verificados durante a execução do objeto, fixando prazo razoável para regularização.

8.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada na forma e prazos estabelecidos contratualmente, desde que observadas todas as condições de execução, liquidação, recebimento e regularidade documental exigidas pela legislação vigente.

8.2.7. Receber provisória e definitivamente os bens, materiais, produtos ou serviços executados, após verificação da conformidade com as exigências contratuais, legais e administrativas aplicáveis.

8.2.8. Rejeitar, total ou parcialmente, bens, materiais, produtos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais, padrões de qualidade ou disposições legais aplicáveis.

8.2.9. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades administrativas previstas contratualmente e na legislação vigente em razão de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

8.2.10. Prestar apoio administrativo necessário ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observadas as limitações legais e operacionais da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

8.2.11. Resguardar o equilíbrio econômico-financeiro contratual, observadas as hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.12. Adotar as providências administrativas necessárias à adequada instrução processual, acompanhamento, fiscalização e formalização dos atos relacionados à presente contratação.

8.2.13. Observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução e recebimento do objeto desta ata de registro de preço, será realizada pela CONTRATANTE, pelos seguintes servidores, designados por secretaria, pelo Decreto Municipal nº 101/2026, Portaria Municipal nº 30/2026 e Portaria Municipal nº 313/2026.

- **Srta. Bruna Ferdinando – Gestora de Contratos do Município de Guamiranga;**
- **Sr(a). Emili Camargo Figura – Representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gabinete.**
- **Sr(a). Joanesli Leskiewicz – Representante da Secretaria Municipal de Educação.**
- **Srta. Evelyn Bugdanovcz Simão – Representante da Secretaria Municipal de Saúde.**
- **Sr(a) Rosilda Aparecida dos Santos – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.**
- **Sr(a). Mariluz Hatamanczuk do Nascimento – Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Indústria e Comércio.**
- **Sr. Ariel Hri Potma – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**
- **Sr(a) Kauanne Mikos de Souza – Representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**

O qual serão responsáveis pela administração, verificação e acompanhamento da conformidade, qualidade e tempestividade, da execução/entrega dos objetos contratados, desde sua concepção até a finalização.

9.2.1. Os mencionados registrarão em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução/entrega dos itens/serviços e terá poder, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

9.2.2. O aceite dos itens/serviços só se dará após a aceitação pelo conveniente;

9.3. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

9.3.1. A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas;

9.3.2. Caberá a Fiscalização do contratante, de servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração, o seguinte:

9.3.2.1. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos itens/serviços, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

9.3.2.2. Executar a fiscalização do contrato resultante desta Licitação e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução/entrega dos itens/serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção;

9.3.2.3. Comunicar aos gestores as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

10.2. Se no decorrer da execução/entrega do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante ou ainda, se o licitante não iniciar os serviços previsto neste termo de contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado;

10.2.2. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início e na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

10.2.2.1. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

10.2.2.2. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

- 10.2.2.3.** 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;
- 10.2.2.4.** 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 10.2.2.5.** 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos a contratada paralisar injustificadamente a execução dos serviços por 10 (dez) dias consecutivos, sem a devida justificativa, que deverá ser expressamente aceita pela administração;
- 10.2.2.6.** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos a contratada paralisar injustificadamente a execução dos serviços por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem a devida justificativa, que deverá ser expressamente aceita pela administração;
- 10.2.2.7.** A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;
- 10.2.2.8.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;
- 10.2.2.9.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
- 10.2.2.10.** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- 10.2.3.** Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Guamiranga/PR, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:
- 10.2.3.1.** Deixar de apresentar os documentos solicitados, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- 10.2.3.2.** Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- 10.2.3.3.** Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
- 10.2.3.4.** Não manter a proposta após a adjudicação;
- 10.2.3.5.** Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- 10.2.3.6.** Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- 10.2.3.7.** Fraudar a execução do contrato;
- 10.2.3.8.** Descumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

a Prefeitura Municipal de Guamiranga/PR, que será concedida quando o contratado ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão;

10.3. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 155, da Lei Federal nº 14133/21;

10.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa;

10.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.6. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

10.7. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa;

10.8. A critério do Município de Guamiranga/PR caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

10.8.1. Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 10% (dez por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

10.8.2. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;

10.8.3. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa, assegurados os direitos legalmente constituídos da CONTRATADA.

11.2. Em caso de rescisão administrativa motivada por interesse público, descumprimento contratual ou demais hipóteses legalmente admitidas, ficam reconhecidas as prerrogativas da Administração Pública previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 -As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

36-04.102.04.122.0004.2006.3.3.90.39.00.00
48-04.102.04.122.0004.2007.3.3.90.39.00.00
62-05.103.04.123.0007.2009.3.3.90.39.00.00
98-06.104.12.122.0009.2015.3.3.90.39.00.00
99-06.104.12.122.0009.2015.3.3.90.39.00.00
133-06.104.12.361.0009.2016.3.3.90.39.00.00
134-06.104.12.361.0009.2016.3.3.90.39.00.00
220-06.104.12.365.0009.2017.3.3.90.39.00.00
233-06.104.12.365.0009.2018.3.3.90.39.00.00
234-06.104.12.365.0009.2018.3.3.90.39.00.00
346-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.39.00.00
347-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.39.00.00
349-07.105.10.301.0012.2036.3.3.90.39.00.00
373-07.105.10.301.0012.2037.3.3.90.39.00.00
374-07.105.10.301.0012.2037.3.3.90.39.00.00
521-08.106.08.122.0014.2053.3.3.90.39.00.00
550-08.112.08.243.0014.6055.3.3.90.39.00.00
558-08.112.08.243.0014.6067.3.3.90.39.00.00
551-08.112.08.243.0014.6055.3.3.90.39.00.00
565-08.112.08.244.0014.6064.3.3.90.39.00.00
573-08.112.08.244.0014.2065.3.3.90.39.00.00
579-08.112.08.244.0014.2094.3.3.90.39.00.00
594-08.112.08.244.0014.6060.3.3.90.39.00.00
595-08.112.08.244.0014.6060.3.3.90.39.00.00
603-08.112.08.244.0014.6061.3.3.90.39.00.00
684-09.113.15.452.0017.2071.3.3.90.39.00.00
712-10.108.20.606.0018.2078.3.3.90.39.00.00
719-10.108.20.626.0018.2079.3.3.90.39.00.00
765-11.001.27.812.0011.2032.3.3.90.39.00.00
771-11.001.27.812.0011.2033.3.3.90.39.00.00
789-11.001.27.812.0011.2087.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

13.2. É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

13.3. A alteração subjetiva a que se refere o item 13.2 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

14.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

15.1. A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

16.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

16.2.5. “prática obstrutiva”:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista,

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

16.4. No âmbito deste Contrato, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

16.5. Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender às

Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

16.6. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

18.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

18.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Imbituva - PR, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1 O extrato do presente termo contratual será publicado no Diário Oficial do Estado Município, conforme o disposto no § 1º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.comprasparaná.pr.gov.br e também no diário oficial do município de Guamiranga pelo site: <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/guamiranga>.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente termo de contrato, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome: _____

RG: _____

2 – Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

INDICAÇÃO DE PREPOSTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

OBJETO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Em atendimento ao **art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a empresa acima identificada indica o(s) seguinte(s) preposto(s) para atuar como canal de comunicação com a Administração durante a execução contratual:

NOME PREPOSTO	CPF/Documento	TELEFONE/WHATSAPP	E-MAIL

DECLARAÇÃO

Declaramos que o(s) preposto(s) acima indicado(s) está(ão) autorizado(s) a receber e encaminhar comunicações, solicitações e demais assuntos relacionados à execução do contrato, ao fornecimento dos bens ou à prestação dos serviços, comprometendo-nos a manter seus dados atualizados durante a execução contratual.

Município, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XI

RELAÇÃO DOS PONTOS DE CONECTIVIDADE, DISTRIBUIÇÃO POR LOTES E CLASSIFICAÇÃO DE CRITICIDADE

As tabelas a seguir apresentam os pontos previstos para instalação dos serviços de conectividade, organizados por lotes e localidades, com seus respectivos endereços e graus de criticidade. A classificação de criticidade considera a importância de cada unidade para a continuidade dos serviços públicos, o impacto de eventual interrupção da conexão e a necessidade de disponibilidade dos sistemas e das comunicações utilizados no atendimento à população.

Lote 01 – Pontos urbanos – Sede do Município

Nº	Ponto	Endereço/local	Link Google Maps	Criticidade
01	Prefeitura Municipal	Rua Diogo Emanuel de Almeida, nº 234	https://maps.app.goo.gl/arzP4chaJA3szuhG8	Crítica
02	Secretaria Municipal de Saúde	Rua Luís Antonio Marconato, nº 20	https://maps.app.goo.gl/BSKzd3VbpJg9odPG6	Crítica
03	DETRAN	Tv. Pedro Cavassim, 160 - SI 2, Guamiranga - PR, 84435-000	https://maps.app.goo.gl/Gms4Vb5LoWFbrLmMA	Alta
04	Secretaria Municipal de Assistência Social	R. Diogo Emanuel de Almeida, 287-269, Guamiranga - PR, 84435-000	https://maps.app.goo.gl/nQPZQPXD91omNwHh7	Alta
05	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R. Humberto Ragonete, 206, Guamiranga - PR, 84435-000	https://maps.app.goo.gl/FgiW7EZjXcY9hmkBA	Alta
06	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Rua Antonio Poli, 34, Guamiranga - PR, 84435-000	https://maps.app.goo.gl/ubS2t7zrgrSX2drF7	Alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

07	Secretaria Municipal de Educação	R. José Machado do Nascimento, 201, Guamiranga - PR, 84435-000	https://maps.app.goo.gl/Vj1vj9RNG94P44yP6	Crítica
08	Escola Municipal Prof. Izélia S. M. Prates	R. Padre Vanderlino, 84, Guamiranga - PR, 84435-000	https://maps.app.goo.gl/4yUy66hD8yo9Vxux8	Alta
09	CMEI – Pingo de Ouro	R. Antônio Polli - Centro, Guamiranga - PR, 84435-000	https://maps.app.goo.gl/dQpyswcMcvjuN1iW6	Alta
10	UBS Marcos Henrique Chiaradia	R. Augusto Pontarolo - Centro, Guamiranga - PR, 84435-000	https://maps.app.goo.gl/8KWSQuNJVs3tW27C7	Crítica
11	Academia (Sec Saúde)	R. Vicente Cagiano, Guamiranga - PR, 84435-000	https://maps.app.goo.gl/Y87xedFXaMBVGWUU9	Média
12	Casalar	R. Cisinando de Oliveira, 127-1, Guamiranga - PR, 84435-000	https://maps.app.goo.gl/sv91XCU8giydGFtFA	Média
13	Conselho Tutelar	R. Getúlio Vargas, Guamiranga - PR, 84435-000	https://maps.app.goo.gl/kWua9ugHdHepztxS6	Alta
14	CREAS	R. Augusto Pontarolo, 72, Guamiranga - PR, 84435-000	https://maps.app.goo.gl/74UTKAPVsPBh7C1p6	Alta
15	Destacamento Policial	R. Getúlio Vargas, Guamiranga - PR, 84435-000	https://maps.app.goo.gl/QF8Rwt3UM4doHP2q9	Média
16	CRAS	R. Ciriaco Pontarolo, Guamiranga - PR, 84435-000	https://maps.app.goo.gl/sai8yP4B2zsTWoPZ9	Alta
17	PET Guamiranga	Rua Imbituva, s/nº	https://maps.app.goo.gl/yYYexUQdmjyrTJATA	Média
18	Ginásio – Guamiranga	R. Constante Nico, 68-208, Guamiranga - PR, 84435-000	https://maps.app.goo.gl/VmbdpCSqL5XxEi2C8	Alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

19	CMEI Elizabeth Paladino	R. Isaltino Gomes, Guamiranga - PR, 84435-000	https://maps.app.goo.gl/kxHtYFHJWeyKuwC98	Alta
20	Centro Administrativo – Família Acolhedora (Antiga casalar)	Rua Imbituva, s/nº	https://maps.app.goo.gl/yYYexUQdmjyrTJATA	Alta

Lote 02 – IP Dedicado - Urbano

Nº	Ponto	Endereço/local	Link Google Maps	Criticidade
01	Prefeitura Municipal	Rua Diogo Emanuel de Almeida, nº 234	https://maps.app.goo.gl/arzP4chaJA3szuhG8	Crítica
02	Secretaria Municipal de Saúde	Rua Luís Antonio Marconato, nº 20	https://maps.app.goo.gl/BSKzd3VbpJg9odPG6	Crítica

Lote 03 – Boa Vista e Nova Boa Vista - Rural

Nº	Ponto	Endereço/local	Link Google Maps	Criticidade
01	Creche Boa Vista e Escola Municipal Prof.ª Ester Alves de Oliveira Rech.	Boa Vista	https://maps.app.goo.gl/qgUsdA9znRcex3YVA	Alta
03	PS Boa Vista	Boa Vista	https://maps.app.goo.gl/zXa2Tk6cuHhAKLAW6	Crítica
04	PS Nova Boa Vista	Nova Boa Vista	https://maps.app.goo.gl/vqBEBdNKcvddv3y36	Crítica
05	PET Boa Vista	Boa Vista	https://maps.app.goo.gl/jmgskLfGhpYTKs3W6	Média
06	Ginásio – Boa Vista	Boa Vista	https://maps.app.goo.gl/XtFpvE6qJ1aGhTbk7	Alta

Lote 04 – Guamirim- Rural

Nº	Ponto	Endereço/local	Link Google Maps	Criticidade
01	PS Guamirim	Guamirim	https://maps.app.goo.gl/5a9rqdAEWXeUd28BA	Crítica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

Lote 05 – Manduri

Nº	Ponto	Endereço/local	Link Google Maps	Criticidade
01	PS Manduri	Manduri	https://maps.app.goo.gl/zC5Dx2rCp4YtiHaj6	Crítica

Lote 06 – Água Branca - Rural

Nº	Ponto	Endereço/local	Link Google Maps	Criticidade
01	Escola Municipal de Água Branca	Água Branca	https://maps.app.goo.gl/HvAMvCQsetaFxPAZ7	Alta
02	PS Água Branca	Água Branca	https://maps.app.goo.gl/vE1zmxPsGFqdXstc7	Crítica
03	Transbordo Municipal	Água Branca	https://maps.app.goo.gl/aHudeLQfs2d55MeTA	Média

Lote 07 – Barreiro - Rural

Nº	Ponto	Endereço/local	Link Google Maps	Criticidade
01	PS Barreiro	Barreiro	https://maps.app.goo.gl/ZCpVJj3YN4kCdAVq8	Crítica

Lote 08 – Tigre - Rural

Nº	Ponto	Endereço/local	Link Google Maps	Criticidade
01	PS Tigre	Tigre	https://maps.app.goo.gl/fqjU3HyKiptmz9SP9	Crítica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XII

FORMULÁRIO DE CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE

A contratada deverá preencher a tabela abaixo, individualizando os pontos de instalação previstos no Anexo XI, com as respectivas etapas e datas estimadas, observando os prazos máximos de 20 (vinte) dias corridos para os pontos urbanos e 30 (trinta) dias corridos para os pontos rurais, contados do início formal da execução contratual.

Nº	Lote	Ponto de conexão	Localidade	Tecnologia prevista	Previsão de instalação	Previsão de ativação	Previsão de conclusão
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
...							

Identificação da contratada

Campo	Informação
Razão social	
CNPJ	
Representante legal	
Responsável técnico/operacional	
Data de apresentação do cronograma	
Previsão de início da execução	

Declaração da contratada: Declaramos que o cronograma apresentado contempla os pontos de conexão previstos no Anexo XI e observa os prazos máximos de implantação estabelecidos no Termo de Referência, comprometendo-nos a realizar as etapas necessárias à instalação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

configuração, ativação, testes e efetiva disponibilização dos serviços, sem prejuízo da continuidade das atividades das unidades municipais.

Local, data

Representante Legal